

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025
CRENCIAMENTO Nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025

O **Município de Piatã**, Estado da Bahia, faz saber aos interessados que realizará Credenciamento, com fulcro no artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 79 da mesma Lei, do Decreto Municipal nº 636/2023, para a contratação de empresas especializadas para o fornecimento de combustível para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Piatã - BA., decorre da necessidade de garantir o abastecimento contínuo dos veículos utilizados para prestação de serviços públicos essenciais, tais como educação, saúde, segurança e administração, quando em viagens fora do Município, em especial para os destinos Piatã/BA., a Vitória da Conquista/BA. e Piatã/BA., a Salvador/BA., conforme as especificações constante deste Edital, Termo de Referências e demais anexos.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto o Credenciamento para a contratação de empresas especializadas para o fornecimento de combustível para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Piatã - BA., decorre da necessidade de garantir o abastecimento contínuo dos veículos utilizados para prestação de serviços públicos essenciais, tais como transporte escolar, saúde, segurança e administração, quando em viagens fora do Município, em especial para os destinos Piatã/BA., a Vitória da Conquista/BA. e Piatã/BA., a Salvador/BA., conforme as especificações constante deste Edital, Termo de Referências e demais anexos.

1.1.1. Para efeito deste Edital, compreende-se como **CRENCIAMENTO**, caso de procedimentos auxiliares de licitação previsto no artigo 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e artigo 79 da mesma Lei, caracterizado por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do fornecimento ou da prestação dos serviços a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre as proponentes interessadas, em especial devido à distância desses destinos e à limitação do combustível disponível nos veículos, é inviável depender exclusivamente do abastecimento no município de origem. Assim, há a necessidade de postos credenciados em pontos estratégicos ao longo dos percursos para evitar interrupções dos serviços públicos e garantir a segurança dos motoristas e passageiros.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência.
- b) ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento.
- c) ANEXO III – Tabela de Remuneração
- d) ANEXO IV – Modelo Declaração Unificada;
- e) ANEXO V – Minuta Termo de Credenciamento
- f) ANEXO VI – Minuta contrato

1.3. O presente certame licitatório será dirigido pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Piatã/BA.

1.4. Competirá ao Agente de Contratação dirigir o presente certame nas fases de credenciamento, habilitação e demais fases procedimentais, até a assinatura do contrato, com a exceção da Prefeitura Municipal de Piatã/BA., dos Fundos Municipais vinculados a Prefeitura Municipal e suas Secretarias.

1.5. Competirá à Secretaria Municipal de Finanças a avaliação meritória, julgamento e seleção dos interessados na fase de “**Seleção**”, bem como de qualquer fato ligado à contratação;

2. DO EDITAL:

- 2.1. O Edital e os anexos estão disponíveis gratuitamente aos interessados no Sítio Eletrônico Oficial, dúvidas e esclarecimentos no e-mail: licitapmp@outlook.com.
- 2.2. Mais informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Piatã-BA, através do no e-mail: licitapmp@outlook.com, ou na sede do setor de licitações situado à Praça Isidório Viana Nº 38, Centro, Piatã – BA., CEP 46.765-000, de segunda às sextas-feiras, das 08h00min às 17h00min.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 O prazo de vigência do presente credenciamento será de 12 meses, iniciado-se em 06/10/2025 e expirando-se em 06/10/2026, e os contratos deles decorrentes com vigência de 12 meses contados a partir da data de assinatura, vinculados ao “Termo de Credenciamento”.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. Poderão participar desta Credenciamento, pessoas jurídicas, que atendam todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 4.2. A participação no presente credenciamento implica na concordância e aceitação de todos os termos e condições estabelecidas neste Edital, bem como na submissão às demais obrigações legais decorrentes.
- 4.3. **PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO: Terão preferência de contratação, pela ordem:**

I – Empresas sediadas no trajeto dos destinos Piatã/BA., a Vitória da Conquista/BA., e Piatã/BA., a Salvador/BA., com prioridade de contratação as sediadas nos destinos e aquelas sediadas entre estes trajetos em detrimento daquelas sediadas próximas do destino de partida e/ou do destino final do trajeto;

II – Empresas de um mesmo grupo que possa atender diversos pontos dos trajetos em detrimento daquelas com atendimento isolados;

III – A contratação será não excludente, e o quantitativo a ser distribuído e contratado em cada adesão ficará a cargo da contratante decidir, pela oportunidade dos volumes a ser contratado em cada caso;

4.4. SERÁ IMPEDIDO DE PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO o interessado que se enquadrar em, pelo menos, uma das seguintes situações:

- a) Que possua em seu quadro societário Servidor da Prefeitura Municipal de Piatã-BA., bem como aqueles com grau de parentesco impedidos de licitar com a administração pública;
- b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- c) Que não atenda aos requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal;
- d) Aqueles impedidos de sere contratados pela administração pública, em especial quanto aos requisitos de vínculos ou impedimentos definidos pela Lei 14.133/2021.
- e) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

4.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

5. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência consignada no instrumento contratual, a depender das necessidades da Prefeitura Municipal de Piatã.

5.2. Considerando a flutuação constante do valor da contratação e das condições de contratação do objeto, inclusive entre cidades, o fornecimento será remunerado com base em preços dinâmicos da coluna “PREÇO MÁXIMO REVENDA”, com desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor, e que os valores unitários dos tipos de combustíveis a serem pagos pela Administração serão apurados mensalmente, de acordo com a atualização da Tabela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>), disponível no dia 10 de cada mês, sendo válido para ser aplicado a partir do 10º dia de cada mês.

5.3. A referência para os abastecimentos em postos localizados no Município de Piatã - BA, será o valor médio da Tabela ANP do Município de Salvador - BA, onde serão feitas as atualizações da tabela, utilizando-se para os cálculos até duas casas após a vírgula, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

5.4. A justificativa técnica para utilização do Município de Salvador - BA, como referência, deve-se ao fato do Levantamento de Preços de Combustíveis não ser realizado no Município de Piatã – BA., não constando os preços médios dos combustíveis de Piatã – BA., na Tabela ANP, bem como de aquisições em destinos distintos (Piatã-BA., a Vitória da Conquista – BA., e Piatã – BA., a Salvador – BA). Dessa forma, Salvador – BA., é o município da região, cujos preços são levantados, que mais se assemelha aos valores de mercado praticados entre os destinos e itinerários de viagens que mais se adequa a realidade para a contratação pelo Município de Piatã – BA.

5.5. A referência para os abastecimentos em postos não localizados no município de Piatã – BA (rotas de viagens intermunicipais e interestaduais), será o valor médio da Tabela ANP do município no qual o posto de abastecimento está localizado, onde serão feitas as atualizações da tabela, utilizando-se para os cálculos até duas casas após a vírgula. Caso no município no qual o posto estiver localizado não seja realizado o Levantamento de Preços de Combustíveis, será utilizado como referência o valor médio da Tabela ANP do município mais próximo (distância em KM), ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada e devendo a Prefeitura Municipal de Piatã, verificar sua compatibilidade com os preços correntes praticados no mercado.

5.6. Será aplicado sobre os valores unitários contidos na Tabela divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, da coluna “**PREÇO MÁXIMO REVENDA**”, com desconto de 2% (dois por cento), que será considerado para fins de aceitabilidade do abastecimento nos postos credenciados.

5.7. Caso no dia da atualização e/ou no dia da aplicação dos valores, ou seja, no 10º dia do mês subsequente, não seja dia útil, os valores serão reajustados ou aplicados no dia útil seguinte.

5.8. Os valores que serão praticados serão tornados públicos mediante a disponibilização nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Piatã, podendo o Município também realizar a comunicação direta a cada credenciado, pelos canais disponíveis.

5.9. Caso no momento da apuração da atualização da Tabela ANP, não houver o levantamento dos preços de algum tipo de combustível, será utilizado como referência os valores da semana anterior, devendo a Prefeitura Municipal de Piatã, verificar sua compatibilidade com os preços correntes praticados no mercado.

5.10. O Credenciado que alegar não ter condições de praticar os preços dos combustíveis apurados pela Administração, poderá requerer o seu descredenciamento, sem qualquer ônus para as partes.

5.11. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

5.12. Para realizar o credenciamento a Comissão de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

6. DO CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA/ADESÃO:

6.1. A proposta deverá ser entregue/encaminhada via e-mail licitapmp@outlook.com ou fisicamente em 02 (dois) envelopes lacrados, a ser entregue/recebido na sede do setor de licitações situado à Praça Isidório Viana Nº 38, Centro, Piatã – BA., CEP 46.765-000, de segunda às sextas-feiras, das 08h00min às 17h00min. sendo:

6.2. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Distribuição objetiva da demanda, se for o caso;
- e) Convocação;
- f) Assinatura do Termo de Contrato;
- g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

6.3. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as quatro etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

6.4. A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato, a qual dar-se-á ao exclusivo critério do Município, de acordo com as necessidades da Secretaria demandante, as metas planejadas e programadas pela Administração e a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.5. Durante a vigência do credenciamento, serão realizadas a análise da documentação, a qualquer dia da semana, em que a Comissão de Contratação irá se reunir para julgamento dos documentos, que após finalizado, será divulgado o resultado parcial do processo de Credenciamento, contendo a relação de todas as pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido.

6.6. Sempre que houver protocolo de novos documentos/inscrições, desde que no prazo estabelecido neste Edital, a Comissão de Contratação fará estes recebimentos e, se reunirá para consolidar os recebimentos, abrir os envelopes, realizar a análise documental, e, demais trâmites legais, emitindo ata respectiva, com os possíveis, novos credenciados, desde que, as documentações estejam em conformidade, com as exigências editalícias.

6.7. Compete ao Prefeito Municipal, homologar o Credenciamento.

6.8. Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante poderá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial, PNCP e de jornal diário, novo prazo de credenciamento para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, como, também, prorrogar os credenciamentos já existentes.

6.9. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste instrumento.

7. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

7.1. O processo de Credenciamento será conduzido pelo Agente de Contratação da Prefeitura

Municipal de Piatã – BA., designada por meio do Decreto 16/2025 de 02 de janeiro de 2025, nos termos do artigo 6º, inciso L da Lei nº 14.133/2021.

8. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

8.1. DA INSCRIÇÃO

8.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

8.1.2. O credenciamento de interessados ocorrerá por ordem de entrega da documentação, mediante protocolo/entrega no Setor de Licitações, desde que, as mesmas estejam de acordo com o exigido, neste edital, sendo que, serão aceitos documentos por e-mail.

8.1.3. O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo II deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

8.2. DA HABILITAÇÃO

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Cópia do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
 - c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

h) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.4. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, conforme o caso, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data do protocolo dos documentos, caso o documento não consigne prazo de validade.
- b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o proponente deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos, na forma do Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Acórdão TCU n. 5686/2017-1ª Câmara.
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- d) Os documentos referidos no item b, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- e) As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- f) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- g) No caso de empresas enquadradas no Simples Nacional poderá apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, os Extratos (Declarações Mensais) dos últimos 12 meses, contados conforme data do protocolo dos documentos;

8.5. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.5.1. Comprovação de aptidão para a prestação do fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Credenciamento, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

- a) Alvará de Localização e Funcionamento;
- b) Registro, inscrição ou certificado da ANP (Agência Nacional de Petróleo), atestando que o posto de abastecimento está autorizado a exercer atividade de revenda de combustíveis, inclusive para o tipo do combustível para o qual pretende se credenciar;
- c) Licença de Operação/Ambiental, emitida por órgão competente, no âmbito municipal, estadual ou federal, relativo a sede da Licitante, ou outro documento equivalente;
- d) Atestado emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- e) Alvará de Localização e Funcionamento.

8.6. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

8.7. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.8. Toda documentação exigida nesse Edital deverá ser apresentada, preferencialmente, em cópia autenticada. A cópia não autenticada, caso apresentada junto com a original, terá sua autenticidade validada pela Comissão de Contratação. Os documentos não autenticados serão considerados presumivelmente verdadeiros, caso não impugnada a sua autenticidade, sob responsabilidade exclusiva de quem os apresentou.

8.9. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão de Contratação.

8.10. As interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se

no fornecimento objeto deste Chamamento Público, junto à Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Piatã, sendo que, as informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

8.11. O formulário preenchido e demais documentos previstos neste Edital de Credenciamento, deverão ser entregues através do no e-mail: licitapmp@outlook.com, ou na sede do setor de licitações situado à Praça Isidório Viana Nº 38, Centro, Piatã – BA., CEP 46.765-000, de segunda às sextas-feiras, das 08h00min às 17h00min.

8.11.1. Em caso de entrega presencial, deverá ser feita em Envelope, contendo a Razão Social, CNPJ, endereço de e-mail e contato telefônico da empresa, conforme modelo abaixo. Em caso de envio via e-mail, deverá fazer referência no título do e-mail a CREDENCIAMENTO Nº __/2025 - COMBUSTÍVEIS, devendo conter em seu corpo, a Razão Social, CNPJ e contato telefônico da empresa.

8.11.2. Modelo para Protocolo Presencial:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ-BA
CREDENCIAMENTO Nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025
RAZÃO SOCIAL
TELEFONE/E-MAIL

8.12. As interessadas que protocolarem presencialmente, receberão comprovante de inscrição, devidamente datado e assinado por servidor designado.

8.13. Não poderá ser habilitada, a sociedade empresária que deixar de apresentar documentação prevista no neste instrumento, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão de Contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

8.14. A Comissão/Agente de Contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

8.15. O Agente de Contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências deste Credenciamento;

8.16. **Documentações complementares:**

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;
- d) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;
- e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.17. **Da classificação e Divulgação do Resultado:**

8.17.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade, se o número de empresas superior ao necessitado, ordenará a classificação dos

credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

8.17.2. A classificação dos convocados se dará mediante ordem de credenciados, desde que observados e atendidos os critérios objetivos da escolha.

8.17.3. Após realizado análise dos documentos relativos à habilitação o resultado será disponibilizado no Sítio Eletrônico Oficial ou Diário Oficial do Município e PNCP.

8.17.4. Serão indeferidas as inscrições das interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.

8.17.5. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

8.17.6. A Comissão de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

8.17.7. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

8.17.8. Não sendo possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados em período ordinário, será adotado a ordem cronológica da entrega dos documentos, com critério objetivo de distribuição da demanda.

9. DA CONVOCAÇÃO:

9.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

9.2. A Comissão de Contratação convocará o credenciado para o início do fornecimento, através de publicação no Sítio Eletrônico Oficial e/ou mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

9.3. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Contratação, no prazo de 48 (quarenta e horas) horas da data de recebimento deste.

9.4. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o fornecimento, e ainda, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de assinatura, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

9.5. Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

9.6. O início do fornecimento somente será autorizado a assinatura Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas, ficando sua eficácia condicionada a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, bem como, no PNCP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

10.1. A avaliação do desempenho do credenciado será procedida pela Secretaria de Administração e Finanças.

10.2. O índice de avaliação do credenciado, será de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

10.3. A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

10.4. A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

a) Qualidade do objeto fornecido;

b) Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal Piatã e suas secretarias

- e os beneficiários diretos do fornecimento;
- c) Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- d) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
- e) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

10.5. Comprovação da Qualidade do Combustível:

10.5.1. Posto bandeirado: Quando optar por exibir a marca comercial de um distribuidor, oposto deverá vender somente combustíveis fornecidos pelo distribuidor detentor da marca comercial exibida aos consumidores.

10.5.2. Posto bandeira branca: Quando optar por não exibir marca comercial de nenhuma distribuidora, o posto deverá identificar, de forma destacada e de fácil visualização pelos condutores de veículos a serviço do município de Piatã, em cada bomba abastecedora, o distribuidor fornecedor do respectivo combustível.

10.6. O Município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados.

10.7. O fiscal do referido procedimento será designado pelo Prefeito Municipal.

10.8. Os tipos de combustíveis aceitáveis são:

10.8.1. Gasolina Comum - A Gasolina Comum deverá possuir octanagem mínima de 87 unidades, medida pelo índice antidetonante (IAD), e até 50 mg/kg (ou ppm) de teor de enxofre, sendo combustível com ultrabaixo teor de enxofre (UBTE ou S-50), desenvolvida para permitir a introdução de veículos com novas tecnologias em controle de emissões atmosféricas, e já reduz as emissões de gases no escapamento nos motores atuais de última geração;

10.8.2. Diesel S500 - O óleo diesel automotivo S-500, deverá conter 500 mg/kg ou ppm (partes por milhão) de teor máximo de enxofre, também chamado de diesel comum, sendo adequado a imensa frota de veículos a diesel fabricados antes de 1º de janeiro de 2012;

10.8.3. Diesel S10 - O Diesel S-10, deverá conter o equivalente a um teor máximo de enxofre de 10 miligramas para cada 1.000.000 de miligramas do produto (10 partes por milhão), sendo adequado para as novas tecnologias de controle de emissões dos novos motores a diesel fabricados a partir de 2012, possibilitando a redução das emissões de material particulado em até 80% e de óxidos de nitrogênio em até 98%, tendo ainda, número decetano 48 (medida de qualidade da combustão a diesel) e oferecendo a qualquer veículo, mesmo os fabricados antes de 2012, uma melhor conservação do motor e redução dos custos de manutenção;

11. RECURSOS:

11.1. Das decisões da Comissão de Contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual deverá ser protocolizado no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Piatã-BA, através do no e-mail: licitapmp@outlook.com, ou na sede do setor de licitações situado à Praça Isidório Viana Nº 38, Centro, Piatã – BA., CEP 46.765-000, de segunda às sextas-feiras, das 08h00min às 17h00min.

11.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

11.3. Se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades do fornecimento, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

12.3. O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através da respectiva Dotação Orçamentária:

Unidade: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Proj./Ativ.: 2.004 Manutenção do Gabinete do Prefeito - Fte 500

Elemento: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Unidade: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Proj./Ativ.: 2.007 -Manutenção Do Departamento Da Administração Geral - Fte 500/708/711

Elemento: 3.3.90.30.500 – Material de Consumo

Unidade: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.010 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Proj./Ativ.: 2.014 -Manut. do Desenv. da Educação Fundamental - Fte 500/540/541/542/544/550/551/552

Elemento: 3.3.90.30.500 – Material de Consumo

Unidade: 05. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 2.054 - Manutenção dos Serviços da Atenção Primária- Fte. 500/600/621

Proj./Ativ.: 2.061 – Manutenção do Hospital Municipal de Piatã - Fte 500/708

Proj./Ativ.: 2.062 - Manutenção do Departamento da Saúde – Fte 500/708

Proj./Ativ.: 2.064 – Manutenção dos Serviços da Atenção Especializada à Saúde –Fte 621

Elemento: 3.3.90.30.500 – Material de Consumo

Unidade: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

Proj./Ativ.: 2.027 – Manut. das Ações do Departamento da Assistência Social - Fte 500

Elemento: 3.3.90.30.500 – Material de Consumo

06.012 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

Proj./Ativ.: 2029 - Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica do SUAS – Fte 600/601

Elemento: 3.3.90.30.500 – Material de Consumo

Proj./Ativ.: 2036 - MANUT. DO BLOCO DA GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO – Fte 500/660

Elemento: 3.3.90.30.500 – Material de Consumo

Proj./Ativ.: 2086 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – Fte 661

Elemento: 3.3.90.30.500 – Material de Consumo

Unidade: 07 - SEC. MUN. AGRICULTURA E EXPANSÃO ECONÔMICA

Proj./Ativ.: 2.040 - Manutenção do Departamento da Agricultura – Fte 500/720

Elemento: 3.3.90.30.500 – Material de Consumo

Unidade: 08 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E TURISMO

Proj./Ativ.: 2.045 - Manutenção do Departamento do Meio Ambiente e Turismo – Fte 500

Elemento: 3.3.90.30.500 – Material de Consumo

Unidade: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS

Proj./Ativ.: 2.048 - Manutenção dos Serviços Públicos - Fte 500/706/708

Proj./Ativ.: 2.049 – Manutenção do Departamento de Obras e Serviços - Fte 500/708

Proj./Ativ.: 2.050 - Manutenção do Departamento de Estradas – Fte 500/708/750

Proj./Ativ.: 2.051 – Manutenção dos Poços Artesianos – Fte 500/708

Proj./Ativ.: 2.052 – Manutenção de Prédios, Praças e Parques Públicos – Fte 500

Elemento: 3.3.90.30.500 – Material de Consumo

Unidade: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Proj./Ativ.: 2.091 – Manutenção do Departamento de Esportes – Fte 500

Elemento: 3.3.90.30.500 – Material de Consumo

Unidade: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO

Proj./Ativ.: 2.088 – Manutenção do Departamento de Esportes – Fte 500

Elemento: 3.3.90.30.500 – Material de Consumo

Unidade: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Proj./Ativ.: 2022 - Manutenção das Festas Culturais Cívicas e Religiosas – Fte 500

Proj./Ativ.: 2.074 – Manutenção das Ações Departamento da Cultura – Fte 715/716

Elemento: 3.3.90.30.500 – Material de Consumo

13. RESCISÃO:

13.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

13.4. A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

13.5. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

14. DO DESCRENCIAMENTO:

14.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 13.1 a 13.2 deste Edital;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do fornecimento ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

V – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

VI – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de fornecimento a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VII- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Piatã, destinadas a regulamentação e desenvolvimento do fornecimento;

VIII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

15.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, respeitado o prazo de 03 (três) dias úteis anteriores da data de abertura das inscrições.

15.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitapmp@outlook.com, ou na sede do setor de licitações situado à Praça Isidório Viana Nº 38, Centro, Piatã – BA., CEP 46.765-000, de segunda às sextas-feiras, das 08h00min às 17h00min

15.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do mesmo, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura das inscrições.

15.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

15.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo de chamamento público deverão ser enviados a Comissão de Contratação, até 10 dias úteis após a publicação deste edital, no endereço ou e-mail indicado no item 15.2, acima.

15.6. Esclarecimentos que não ensejem modificações no ato convocatório, poderão ser encaminhados

durante toda a vigência do Credenciamento.

15.7. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis do recebimento do mesmo, podendo a Comissão de Contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

15.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Credenciamento.

15.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de credenciamento.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. A formação de cadastro de reserva, acontecerá sempre que houver credenciados remanescentes, superiores a demanda efetiva do município, respeitando-se os critérios objetivos de distribuição da demanda definidos no ato convocatório.

16.2. Os credenciados obrigam-se a assinar Termo de Contrato para execução do fornecimento, sempre que convocados, durante a vigência do Credenciamento.

17. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

17.1. Após cada publicação do resultado parcial, durante a vigência do Credenciamento, pela Comissão de Contratação, o Processo de Credenciamento será remetido ao Sr. Prefeito Municipal para que proceda a Adjudicação e Homologação do Credenciamento.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

18.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante do município de Piatã, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

18.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do credenciado, para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal: Sr. Leo Jairo Vieira Souza ou pelos respectivos substitutos, ou outros, especificamente designados.

18.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

18.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

18.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

18.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

18.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

18.13. O gestor do contrato, o Sr. Erick Goulart Franco Cardoso Joazeiro, ou outros especificamente designados, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

18.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

18.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

18.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

18.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18.18. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

18.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a garantia de defesa prévia do interessado, no prazo de **10 (dez)** dias úteis, a contar da notificação.

19.1. Pela infração às normas deste Edital poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

III) Advertência, nos seguintes casos:

- c) atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso.

IV) Cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:

- a) receber 02 (duas) advertências;
- b) deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- c) recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Credenciamento/Contrato;
- d) forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- e) superveniência de fato ou circunstância que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.
- f) omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
- g) infração à Lei;
- h) demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital e no Termo de compromisso.

20. DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO:

20.1. Constituem motivos de cancelamento do Instrumento, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:

- e) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital e no Termo de Compromisso, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital;
- f) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia;
- g) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da Prefeitura Municipal de Piatã/BA;
- h) A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Piatã/BA, obtidas em decorrência do Credenciamento;

20.2. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

21. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

21.1. A Administração reserva-se o direito de revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito a indenização pelos licitantes.

22. DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO:

22.1. O credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores/prestadores de serviços o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

22.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução contratual.

22.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

22.1.3. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador.

22.1.4. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato.

22.1.5. “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município de Piatã – BA., ou dos órgãos de controle, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas neste edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito desta municipalidade de promover inspeção na execução do fornecimento.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1. A Prefeitura Municipal de Piatã/BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

23.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Prefeitura Municipal de Piatã-BA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando,

inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

23.3. É facultada ao Agente de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

23.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Contratação.

23.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira

23.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou no endereço eletrônico licitapmp@outlook.com.

23.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos de justificativa.

23.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Piatã/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Piatã/BA, com auxílio técnico da Comissão de Contratação.

Piatã/BA, 01 de outubro de 2025.

Marcos Paulo Santos Azevedo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Administração, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde.

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência (TR) é o credenciamento de Pessoas Jurídicas (postos de abastecimento) para o fornecimento de combustíveis no município de Piauí e nas rotas de viagem que atendem às demandas das diversas Secretarias Municipais. Esta contratação visa garantir que as secretarias tenham acesso a combustíveis de forma contínua e eficiente, assegurando a operação ininterrupta dos serviços públicos essenciais, como saúde, educação e assistência social.

1.2. A escolha pelo credenciamento se justifica pela natureza dinâmica do mercado de combustíveis, onde flutuações nos preços e condições de fornecimento podem tornar inviável a realização de um processo licitatório tradicional. Assim, o credenciamento permitirá à administração pública adaptar-se rapidamente às variações do mercado, garantindo que os postos credenciados possam fornecer combustíveis de acordo com as necessidades emergenciais e regulares das secretarias.

1.3. A modalidade de inexigibilidade de licitação pelo procedimento auxiliar de credenciamento é fundamentada no artigo 78, inciso I, e no artigo 79 da Lei 14.133/2021. O artigo 79, III, estabelece que o credenciamento pode ser utilizado em casos em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agentes por meio de licitação. Essa abordagem é especialmente relevante em um mercado tão volátil quanto o de combustíveis, onde os preços podem mudar significativamente em um curto período.

1.4. Além disso, o regulamento mencionado no artigo 6º, inciso XLIII, define o credenciamento como um processo administrativo de chamamento público. Nesse sentido, a administração pública convocará os interessados em fornecer combustíveis para que, após preencherem os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados. Isso permite uma maior flexibilidade e agilidade na contratação, ao mesmo tempo em que garante a transparência e a competitividade no processo.

1.5. Os quantitativos estimados para o fornecimento de combustíveis foram baseados em análises históricas de consumo e nas projeções de demanda das diversas Secretarias Municipais. A administração pública estima que as necessidades de combustíveis, considerando as operações diárias e eventuais emergências.

1.6. A seguir, será apresentada uma planilha descritiva que detalhará os itens a serem adquiridos, suas especificações e demais informações pertinentes:

PREÇO ESTIMADO CONFORME TABELA ANP				
ITEM	OBJETO / DESCRITIVO	QTD ESTIMADA	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	GASOLINA COMUM	70.644,00	6,69	472.608,36
2	DIESEL S-10	75.600,00	6,69	505.764,00

TOTAL ESTIMADO	978.372,36
<p>NOTA:</p> <p>1) Utilizada como parâmetro, sobre a qual será incidido percentual de desconto de 2% (dois por cento), para obtenção do valor unitário final;</p> <p>2) Resultados da pesquisa semanal de 21/09/2025 a 27/09/2025, referente ao Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP, na abrangência geográfica do Município de Salvador – BA. (https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas).</p>	

VALOR A SER CONTRATADO COM DESCONTO DE 2% (DOIS POR CENTO), CONFORME TABELA ANP				
ITEM	OBJETO / DESCRITIVO	QTD ESTIMADA	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	GASOLINA COMUM	70.644,00	6,56	463.424,64
02	DIESEL S-10	75.600,00	6,56	495.936,00
TOTAL ESTIMADO				959.360,64
NOTA:			<p>Base ANP pesquisada (21/09/2025 a 27/09/2025)</p> <p>GASOLINA COMUM R\$ 6,69: ((=6,69-(6,69*2%))=6,56</p> <p>OLEO DIESEL S10 R\$ 6,69: ((=6,69-(6,69*2%))=6,56</p>	
<p>3) Aplicado o desconto de 2% (dois por cento), para obtenção do valor unitário final;</p> <p>4) Os valores unitários serão atualizados (para mais ou para menos), com base no levantamento de Preços de Combustíveis da ANP, na abrangência geográfica do Município de Salvador – BA. (https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas), a partir do 10º dia do mês subsequente a este levantamento.</p>				

1.7. O percentual de 2% (dois por cento) de desconto, foi definido com base na consulta realizada em contratações similares pela administração pública, em que além do valor constante na Tabela ANP, estipulou-se este percentual de desconto, atendendo aos definidos no art. 23 da Lei 14.133/21, especialmente em seu inciso II.

1.8. Os valores unitários poderão variar, por se tratar de mercado fluído, de acordo com os valores da Tabela ANP. A variação pode ocorrer inclusive, por posto de abastecimento, dada a localização geográfica e a Tabela ANP a qual estará vinculado.

1.9. O edital permanecerá aberto durante o período de 12 (doze) meses, permitindo novos credenciamentos conforme a evolução das necessidades do município. A possibilidade de prorrogação do contrato será analisada com base em critérios rigorosos.

1.10. Esses volumes são estimativas que poderão ser ajustadas conforme a demanda real ao longo do período de credenciamento, permitindo que a administração pública se mantenha alinhada às necessidades operacionais de cada secretaria.

1.11. O prazo de validade do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação. Este período foi escolhido para garantir a continuidade do fornecimento e permitir a reavaliação do processo ao final do prazo. A possibilidade de renovação poderá ser avaliada conforme a eficiência dos serviços prestados e a satisfação das secretarias com os fornecedores.

1.12. A prorrogação do credenciamento poderá ser realizada, desde que haja justificativa adequada que demonstre a continuidade do interesse público na manutenção do fornecimento de combustíveis. A administração pública avaliará a efetividade do credenciamento,

considerando aspectos como a qualidade dos combustíveis, a regularidade nas entregas e a satisfação dos usuários do serviço.

1.13. A definição clara do objeto, a escolha pela modalidade de credenciamento e a estipulação de prazos e quantitativos são fundamentais para assegurar a eficiência e a transparência no fornecimento de combustíveis às secretarias municipais de Piatã. Essa abordagem não apenas garante a continuidade dos serviços essenciais, mas também permite uma gestão mais flexível e adaptável às condições do mercado.

1.14. A administração pública de Piatã reafirma seu compromisso com a responsabilidade social e a eficiência, fundamentais para a construção de um serviço público que priorize o bem-estar da população. A implementação deste Termo de Referência visa assegurar que todos os postos de abastecimento credenciados estejam aptos a fornecer combustíveis de qualidade, garantindo que a frota de veículos da administração pública esteja sempre disponível para atender às demandas da comunidade.

1.15. A utilização do credenciamento, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, permitirá que a administração pública mantenha um relacionamento dinâmico e eficiente com os fornecedores, promovendo a competitividade e a transparência, ao mesmo tempo em que se adapta às flutuações do mercado de combustíveis. Com essa estratégia, a administração pública se posiciona de maneira proativa, garantindo que os recursos necessários para a operação dos serviços públicos estejam sempre disponíveis e acessíveis.

1.16. A aquisição se faz necessária para o abastecimento da frota de veículos, de modo a atender os deslocamentos dos agentes públicos, secretários, materiais, servidores, munícipes para cumprimento de atividades finalísticas e logísticas.

1.17. Ressaltamos que é imprescindível a aquisição do objeto para o desempenho, execução e manutenção das funções da administração e fiscalização, bem como, para a viabilizar a prestação dos serviços públicos nas diversas áreas de atuação, tais como, manutenção dos programas vinculados a Saúde, Assistência Social, Educação, dentre outros programas da administração pública.

1.18. Ademais, a Prefeitura Municipal de Piatã, no sentido de atender suas necessidades precípua incorporadas, necessita que a sua estrutura administrativa esteja adequada e a sua funcionalidade interna capaz de atender sua missão. Para tanto, no desenvolvimento de seu mister existe também a necessidade de locomoção em carros oficiais, veículos locados, máquinas pesadas, ambulâncias, ônibus, etc. que pertencem a administração pública que são destinados ao deslocamento de reuniões externas, visitas a órgãos públicos e privados dentro e fora do município, transporte de pacientes, distribuição de merenda escolar, manutenção das vias de acesso e estradas rurais, e demais atividades, necessitando para isso de combustível.

1.19. A falta de combustível inviabiliza o funcionamento dos veículos, com evidentes prejuízos ao desenvolvimento dos trabalhos, tendo em vista que esses veículos são utilizados para o atendimento as demandas diversas ora pontuadas.

1.20. Ainda sobre a motivação para realização da aquisição de combustíveis, ressaltamos que os veículos da administração, cabe ressaltar aqui, que muitas vezes esses deslocamentos são de significativa quilometragem, necessário sair do território municipal em direção a outras localidades, como Vitória da Conquista – BA., Feira de Santana – BA., Salvador – BA., entre outros, existindo a necessidade de abastecimento em diversas localidades.

1.21. O fornecimento de combustíveis para os veículos da frota do Município de Piatã, em caráter contínuo e ininterrupto, é indispensável à consecução de suas atividades, sendo que a contratação pelo modelo aqui adotado, visa promover a otimização, a racionalização e o controle, bem como a fiscalização financeira e operacional desse fornecimento.

2 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1.1. A presente contratação está fundamentada na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial no disposto nos artigos 74, caput, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, que disciplinam o procedimento de credenciamento como uma das modalidades de contratação direta.

2.1.2. Nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é admitido para contratação de serviços ou fornecimentos em que não haja limitação do número de prestadores aptos, visando ampliar a rede de atendimento da Administração Pública e assegurar a prestação contínua de serviços essenciais. Trata-se, portanto, de procedimento que visa assegurar a isonomia entre potenciais fornecedores, sem caráter competitivo, uma vez que todos os interessados que atendam às condições exigidas podem se credenciar.

2.1.3. No caso em tela, a necessidade de **fornecimento contínuo de combustíveis** justifica a adoção do credenciamento, pois se refere a serviço essencial ao funcionamento das diversas Secretarias Municipais, em especial àquelas vinculadas a atividades indispensáveis à população, tais como saúde, educação, assistência social, transporte escolar, segurança e outros serviços públicos que exigem o deslocamento de veículos oficiais tanto no município de Piatã quanto em viagens a localidades estratégicas. Eventual interrupção no abastecimento pode comprometer significativamente a prestação dos serviços públicos, razão pela qual é imprescindível que haja diversos estabelecimentos credenciados, distribuídos geograficamente, para assegurar o atendimento pleno e eficiente.

2.1.4. Assim, será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...];

...

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento; [...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público,

em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
[...];

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

2.1.5. Ainda, o art. 78, I, combinado com o art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, reforça que os contratos decorrentes do credenciamento observarão as regras gerais da Lei, inclusive quanto à formalização por instrumento contratual ou outro documento hábil.

2.1.6. Portanto, a escolha do **credenciamento como instrumento jurídico** para a presente contratação decorre da necessidade de **assegurar pluralidade de fornecedores**, promover a economicidade, garantir o atendimento eficiente das Secretarias Municipais e assegurar a prestação contínua dos serviços públicos essenciais, em plena conformidade com os dispositivos legais mencionados.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA C, LEI 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução para a contratação de fornecimento de combustíveis através do credenciamento de postos de abastecimento deve considerar todo o ciclo de vida do objeto, desde a sua concepção até a sua execução e eventual desmobilização. Essa abordagem abrangente é essencial para garantir a eficiência, a efetividade e a sustentabilidade do processo, conforme estabelecido no Art. 6º, inciso XXIII, alínea c da Lei 14.133/2021. A seguir, detalharemos cada etapa desse ciclo de vida.

3.2. O planejamento é a etapa inicial e fundamental para o sucesso de qualquer contratação pública. Durante essa fase, a administração pública de Piatã realizou um diagnóstico combustíveis.

3.3. A coleta de informações sobre o histórico de consumo de combustíveis das diversas secretarias é crucial. Esse levantamento considerou aspectos como o tipo de veículos, a frequência de uso, os trajetos realizados e as sazonalidades que podem influenciar a demanda. Por exemplo, se há períodos específicos do ano em que a demanda aumenta, como durante eventos públicos ou campanhas de vacinação, essas informações devem ser integradas ao planejamento.

3.4. Uma análise detalhada do mercado local de combustíveis fora realizada. Essa avaliação deve identificar potenciais fornecedores, suas capacidades de fornecimento, a qualidade dos produtos oferecidos e as condições de preço. O conhecimento das flutuações de preço e da realidade local também é vital para garantir que a administração pública possa obter condições vantajosas e manter a transparência nos processos de compra.

3.5. A administração deve estabelecer critérios claros e objetivos para o credenciamento dos postos

de abastecimento. Esses critérios devem incluir requisitos técnicos, como a qualidade dos combustíveis, a regularidade no abastecimento e a capacidade logística dos fornecedores. Além disso, a análise deve considerar a documentação necessária que assegure a conformidade legal e fiscal dos postos.

3.6. A publicação de um edital de credenciamento é o primeiro passo formal. Esse edital deve ser amplamente divulgado, garantindo que todos os postos de abastecimento interessados tenham acesso às informações necessárias para participar. A transparência nesse processo é fundamental para promover um ambiente competitivo e justo.

3.7. Uma vez que os postos interessados se inscrevam, a administração realizará a análise da documentação apresentada. Essa etapa deve ser conduzida com rigor, assegurando que apenas os postos que atendam a todos os critérios estabelecidos sejam credenciados. A avaliação deve incluir não apenas a conformidade documental, mas também a capacidade técnica e a experiência dos fornecedores.

3.8. Após a avaliação, os postos aprovados serão formalmente credenciados e poderão fornecer combustíveis à administração pública. Essa formalização deve incluir a assinatura de um termo que estipule as condições do fornecimento, as obrigações do fornecedor e os direitos da administração, garantindo um entendimento claro entre as partes.

3.9. A fase de execução do contrato é onde a teoria se transforma em prática. Durante essa fase, a administração pública deve garantir que o fornecimento de combustíveis ocorra de maneira eficaz e eficiente.

3.10. A administração deve implementar um sistema de monitoramento rigoroso para acompanhar o desempenho dos postos credenciados. Isso inclui a verificação da qualidade dos combustíveis fornecidos, a pontualidade nas entregas e a conformidade com os preços acordados. O uso de tecnologia, como sistemas de gestão integrados, pode facilitar esse monitoramento e oferecer relatórios em tempo real sobre o consumo e o abastecimento.

3.11. A realização de avaliações periódicas do desempenho dos fornecedores é essencial. A administração deve definir indicadores de desempenho que reflitam a qualidade da coleta de feedback das secretarias sobre a qualidade do combustível e a eficiência do abastecimento é fundamental para essa avaliação. Pesquisas de satisfação e reuniões regulares com os responsáveis pelas secretarias podem proporcionar informações valiosas.

3.12. É imprescindível que a administração desenvolva planos de contingência para lidar com eventuais interrupções no fornecimento. Isso pode incluir a seleção de postos alternativos para garantir que o abastecimento continue mesmo em situações adversas, como greves ou problemas logísticos enfrentados pelos fornecedores. A elaboração de um manual de procedimentos para emergências garantirá que a administração esteja preparada para agir rapidamente.

3.13. A condução de uma avaliação final do processo de credenciamento e do desempenho dos postos de abastecimento é uma etapa crucial. Essa análise deve considerar todos os aspectos do fornecimento, incluindo a qualidade dos combustíveis, a regularidade das entregas e a satisfação dos usuários. A

identificação de pontos fortes e áreas de melhoria permitirá que a administração aprenda com a experiência e aplique essas lições em futuros processos.

3.14. A elaboração de um relatório que documente todo o processo de credenciamento é fundamental. Este documento deve incluir uma descrição detalhada das atividades realizadas, os resultados obtidos, as lições aprendidas e as recomendações para futuros credenciamentos. Essa documentação não apenas serve para a prestação de contas, mas também para a construção de um histórico que pode ser consultado em processos futuros, promovendo a continuidade das boas práticas.

3.15. A finalização formal do credenciamento deve incluir a comunicação aos fornecedores sobre o término do contrato e a realização de ajustes finais, como a liquidação de pagamentos pendentes. A desmobilização deve ser feita de maneira organizada, garantindo que todos os aspectos do credenciamento sejam encerrados de forma clara e transparente.

3.16. A descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto, é fundamental para garantir que a administração pública de Piatã atenda suas necessidades de fornecimento de combustíveis de maneira eficiente, transparente e responsiva. Esta abordagem integrada não apenas assegura que o processo de credenciamento seja gerido de forma eficaz, mas também promove a melhoria contínua das práticas administrativas, assegurando que os serviços essenciais sejam prestados com qualidade e regularidade.

3.17. A implementação cuidadosa dessas diretrizes contribuirá para a construção de uma gestão pública mais eficaz, que priorize o bem-estar da população e a sustentabilidade ambiental. Ao seguir essas etapas, a administração pública não apenas atenderá às suas necessidades operacionais, mas também fortalecerá a confiança da comunidade nas instituições, promovendo um ambiente de colaboração e responsabilidade social.

3.18. Por meio de uma gestão proativa e estratégica, a administração pública de Piatã estará preparada para enfrentar os desafios do mercado de combustíveis e garantir que a população mereça. Essa visão de longo prazo é essencial para o desenvolvimento sustentável e para a construção de uma administração pública que atenda às expectativas da comunidade.

3.19. Sendo assim, há uma necessidade de fornecimento continuado de abastecimento da frota municipal de Piatã conforme indicado e para isso é indispensável o fornecimento dos respectivos insumos, podendo incorrer em grandes prejuízos dos serviços públicos, quanto a possível paralisação dos serviços das respectivas unidades e desenvolvimento de respectivos projetos e atividades e projetos municipais.

3.20. A solução abrange o fornecimento de combustível, devendo o credenciamento ocorrer até o período de 12 (doze) meses, para fornecimento de combustíveis fora da sede do Município de Piatã, ou nas rotas de viagens que são frequentemente utilizadas por veículos da Secretaria Municipal de Saúde para transporte de pacientes, para as demandas que envolvam a utilização de máquinas e para atender o Gabinete do Prefeito, quando de viagens oficiais para tratar de assuntos de interesse do Município, além

do abastecimento das máquinas que atuam nas atividades do município, e demais abastecimentos necessários para o cumprimento das atividades.

3.21. É indispensável que o abastecimento de combustível, em face a importância dos respectivos, estejam prontamente disponíveis no momento de requisição da administração pública. Como trata-se de demanda imprevisível, serão convocados aqueles que estão credenciados, por ordem de credenciamento e distribuição geográfica.

3.22. Poderão ser celebrados contratos para as demandas de acordo com a localização dos potenciais interessados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA D, LEI 14.133/2021)

4.1. Os requisitos da contratação são componentes cruciais que garantem a eficácia, a transparência e a responsabilidade no processo de credenciamento de postos de abastecimento para o fornecimento de combustíveis à administração pública de Piatã. De acordo com o Art. 6º, inciso XXIII, alínea d da Lei 14.133/2021, é essencial que esses requisitos sejam claramente definidos e rigorosamente aplicados ao longo de todo o ciclo de vida do contrato. A seguir, apresentamos uma descrição detalhada e abrangente dos requisitos que devem ser observados.

4.2. A capacidade técnica dos postos de abastecimento é um dos primeiros critérios a serem avaliados no processo de credenciamento. Para garantir que os fornecedores possam atender às demandas da administração pública de forma eficiente e segura.

4.3. Os postos de abastecimento devem apresentar todas as certificações e licenças necessárias exigidas por órgãos reguladores, como a Agência Nacional do Petróleo (ANP). Essas certificações garantem que os fornecedores estejam operando dentro das normas legais e técnicas, assegurando a qualidade e a segurança dos combustíveis.

4.4. A administração deve exigir que os postos apresentem documentação que comprove sua experiência anterior no fornecimento de combustíveis, especialmente para entidades públicas ou grandes empresas. A experiência prévia é um indicador importante da capacidade do fornecedor em atender a demandas semelhantes, minimizando riscos e garantindo eficiência.

4.5. É imprescindível que os fornecedores demonstrem possuir a infraestrutura necessária, incluindo instalações adequadas, equipamentos modernos e um quadro de funcionários capacitado. A avaliação da capacidade operacional deve incluir a verificação das condições de armazenamento, transporte e abastecimento dos combustíveis.

4.6. A qualidade dos combustíveis fornecidos é um aspecto essencial que deve ser priorizado. Para garantir que os produtos atendam às normas e expectativas.

4.7. Todos os combustíveis fornecidos devem cumprir as normas técnicas estabelecidas pela ANP e outras regulamentações pertinentes. Isso inclui a garantia de que os combustíveis estejam livres de

contaminantes e que atendam aos padrões de segurança e eficiência estabelecidos.

4.8. É necessário que os postos de abastecimento apresentem laudos de análises laboratoriais que comprovem a qualidade dos combustíveis. Além disso, devem fornecer certificados de conformidade que atestem que os produtos estão em conformidade com as especificações técnicas exigidas pela legislação.

4.9. Os fornecedores devem estar dispostos a fornecer informações detalhadas sobre a origem dos combustíveis, os métodos de armazenamento e transporte, e quaisquer aditivos utilizados. Essa transparência é fundamental para garantir a confiança da administração pública e da população.

4.10. A regularidade fiscal e trabalhista dos fornecedores é um requisito fundamental para assegurar a ética e a legalidade na contratação.

4.11. Os postos de abastecimento devem apresentar certidões que comprovem sua regularidade fiscal, incluindo a quitação de tributos federais, estaduais e municipais. Essa documentação é essencial para garantir que o fornecedor está em dia com suas obrigações tributárias, promovendo um ambiente de legalidade e responsabilidade.

4.12. Os fornecedores devem apresentar comprovantes de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social. Esses documentos asseguram que o fornecedor cumpre suas obrigações trabalhistas, protegendo os direitos dos trabalhadores e evitando litígios futuros.

4.13. A administração pública pode também considerar políticas de responsabilidade social que os fornecedores adotem, como a promoção de condições de trabalho justas e a contribuição para o desenvolvimento sustentável. A escolha de fornecedores que compartilhem esses valores pode fortalecer a imagem da administração pública e promover um impacto positivo na comunidade.

4.14. As condições de fornecimento devem ser claramente definidas e acordadas entre a administração pública e os postos credenciados.

4.15. Os postos devem apresentar propostas de preços/adesão – com valor idêntico ao deste termo de referência, uma vez que reflete as condições de mercado, garantindo que as tarifas sejam competitivas e justas como explicado no Estudo Técnico Preliminar. As condições de pagamento, prazos de entrega e políticas de reajuste devem ser claramente especificadas no processo de credenciamento.

4.16. Os fornecedores devem demonstrar sua capacidade logística para atender às demandas da administração pública. Isso inclui a habilidade de realizar entregas pontuais e regulares da obrigação, mesmo em situações de alta demanda ou emergências. A flexibilidade para ajustar volumes de fornecimento conforme necessário também deve ser considerada.

4.17. As condições de fornecimento devem incluir cláusulas que estabeleçam penalidades para descumprimento de prazos ou falhas na qualidade dos combustíveis. Essas cláusulas garantem que os fornecedores mantenham altos padrões de serviço e que a administração pública tenha um recurso em caso de não conformidade.

4.18. Os contratos resultantes do credenciamento devem estabelecer claramente as responsabilidades

e obrigações de ambas as partes envolvidas no processo.

4.19. Os postos credenciados devem se comprometer a fornecer combustíveis de acordo com as especificações estabelecidas, cumprir prazos de entrega e garantir a qualidade dos produtos. Além disso, devem estar disponíveis para auditorias e fiscalizações por parte da administração pública, assegurando a conformidade com as normas estabelecidas.

4.20. A administração pública deve ter o direito de monitorar e avaliar o desempenho do fornecedor, solicitar informações e realizar inspeções nos postos de abastecimento sempre que necessário. A transparência nas relações contratuais é fundamental para garantir a confiança da comunidade.

4.21. O contrato deve incluir mecanismos claros para a resolução de conflitos. Essas cláusulas ajudam a evitar litígios prolongados e a buscar soluções rápidas e justas para eventuais desavenças.

4.22. Os requisitos da contratação, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, formam a base para que o credenciamento de postos de abastecimento para fornecimento de combustíveis seja realizado de maneira transparente, eficiente e responsável. A administração pública de Piatã deve garantir que esses critérios sejam rigorosamente aplicados em todas as fases do processo, desde a seleção dos fornecedores até a execução do contrato.

4.23. A adesão a práticas administrativas rigorosas e transparentes não apenas assegura a qualidade e a regularidade no fornecimento de combustíveis, mas também promove a confiança da comunidade nas instituições públicas. Por meio da aplicação dos requisitos estabelecidos, a administração pública poderá atender às necessidades da população de maneira eficaz, assegurando que os serviços essenciais sejam prestados com a qualidade e a regularidade que a comunidade merece.

4.24. Essa abordagem responsável e estratégica é fundamental para a construção de uma gestão pública que priorize o bem-estar da população e a sustentabilidade ambiental.

4.25. O Município de Piatã estará capacitada para enfrentar os desafios do mercado de combustíveis, garantindo que todos os serviços essenciais sejam prestados de maneira contínua e eficiente. Essa visão de longo prazo será crucial para a promoção de um ambiente de confiança e colaboração entre a administração pública e os fornecedores, beneficiando assim toda a comunidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA E, LEI 14.133/2021)

5.1. O modelo de execução do objeto para a contratação de postos de abastecimento de combustíveis é um componente essencial para garantir que o contrato produza os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento. De acordo com o Art. 6º, inciso XXIII, alínea e da Lei 14.133/2021, a definição clara dos processos e responsabilidades é fundamental para assegurar a transparência e a eficiência na execução das atividades. A seguir, apresentamos uma descrição abrangente e detalhada do

modelo de execução proposto.

5.2. O planejamento da execução do contrato é a primeira etapa crítica, que estabelece as bases para toda a operação.

5.3. É imprescindível que os objetivos do contrato sejam claramente definidos, com metas específicas e mensuráveis. Por exemplo, a administração pública pode definir metas mensais de fornecimento de combustíveis, especificando volumes e tipos de combustíveis a serem entregues. Essas metas devem ser alinhadas às necessidades das diversas secretarias municipais, garantindo que a execução atenda às demandas reais.

5.4. A administração pública deve designar um gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento da execução e pela comunicação entre as partes. Esse gestor deve ter autoridade para tomar decisões rápidas e efetivas, bem como para resolver problemas que possam surgir durante a execução do contrato.

5.5. A implementação do contrato envolve a operacionalização de todas as atividades planejadas.

5.6. Os postos de abastecimento devem cumprir rigorosamente o cronograma de entregas, assegurando que os combustíveis sejam fornecidos nas quantidades e nas especificações estabelecidas. A pontualidade nas entregas é crucial para garantir a continuidade das operações das secretarias municipais, especialmente em emergências ou durante períodos de alta demanda.

5.7. A administração pública deve implementar um sistema robusto de controle de qualidade para verificar a conformidade dos combustíveis fornecidos. Isso pode exigir a coleta de amostras para análise laboratorial, bem como inspeções regulares nos postos de abastecimento. A qualidade dos combustíveis é vital não apenas para o desempenho dos veículos, mas também para a segurança das operações.

5.8. A manutenção de uma comunicação aberta e eficaz entre a administração pública e os postos credenciados é essencial. Reuniões periódicas devem ser realizadas para discutir o andamento do contrato, resolver problemas e ajustar as condições de fornecimento conforme necessário. Essa comunicação deve ser documentada, criando um histórico que pode ser útil em futuras contratações.

5.9. O monitoramento contínuo da execução do contrato é fundamental para garantir que os resultados esperados sejam alcançados.

5.10. A administração pública deve estabelecer indicadores de desempenho que permitam avaliar a eficácia da execução do contrato. Esses indicadores podem incluir a regularidade das entregas, a qualidade dos combustíveis fornecidos, o cumprimento de prazos e a satisfação das secretarias municipais. A utilização de um painel de controle pode facilitar a visualização e o acompanhamento contínuo desses indicadores.

5.11. Os fornecedores devem ser obrigados a apresentar relatórios periódicos sobre o desempenho de suas atividades. Esses relatórios devem incluir informações detalhadas sobre a quantidade de combustíveis fornecidos, eventuais problemas enfrentados e as ações corretivas implementadas. A administração pública deve revisar esses relatórios e fornecer feedback regular, promovendo um ciclo

de melhoria contínua.

5.12. Avaliações formais devem ser realizadas em intervalos pré-determinados para verificar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos. Essas avaliações podem incluir auditorias presenciais e a análise de documentos e relatórios fornecidos pelos postos.

5.13. A gestão de riscos é uma parte crítica da execução do contrato e deve ser realizada de forma sistemática.

5.14. A administração pública deve identificar potenciais riscos que possam impactar a execução do contrato, como flutuações de preços, problemas logísticos, interrupções no fornecimento ou questões relacionadas à qualidade dos combustíveis. Um mapeamento detalhado desses riscos deve ser elaborado, permitindo uma visão clara das ameaças potenciais.

5.15. Para cada risco identificado, devem ser desenvolvidos planos de mitigação que estabeleçam ações preventivas e corretivas. Por exemplo, caso exista um risco de falha na entrega, a administração pode ter contratos de contingência com fornecedores alternativos prontos para serem acionados. Essas estratégias devem ser revisadas e atualizadas regularmente, garantindo que a administração esteja sempre preparada para lidar com imprevistos.

5.16. Monitoramento Contínuo e Revisão de Riscos: Acompanhamento regular dos riscos identificados e revisão dos planos de mitigação conforme necessário. A administração deve estar pronta para reagir rapidamente a qualquer situação adversa que possa surgir, ajustando as estratégias de mitigação conforme o contexto evolui.

5.17. O encerramento do contrato deve ser realizado de maneira organizada e transparente, garantindo que todas as obrigações sejam cumpridas e que as lições aprendidas sejam documentadas.

5.18. Ao término do contrato, deve ser conduzida uma avaliação final abrangente, que considere o desempenho do fornecedor, a qualidade dos combustíveis fornecidos e a satisfação das secretarias municipais. Essa avaliação deve ser documentada em um relatório final que registre os resultados obtidos, as dificuldades enfrentadas e as soluções implementadas.

5.19. O relatório de conclusão deve documentar toda a execução do contrato, incluindo informações sobre o cumprimento das metas, a qualidade do fornecimento e a avaliação geral do desempenho do fornecedor. Este relatório servirá como um recurso valioso para futuras contratações, permitindo que a administração publique lições aprendidas e melhores práticas.

5.20. A finalização formal do contrato deve incluir a comunicação ao fornecedor sobre o encerramento do contrato e a realização de ajustes finais, como a liquidação de pagamentos pendentes. Um processo claro de desmobilização deve ser seguido para evitar mal-entendidos e garantir que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas.

5.21. O modelo de execução do objeto delineado assegura que a contratação de postos de abastecimento para fornecimento de combustíveis seja realizada de maneira eficiente e responsável. A administração pública de Piatã deve garantir que todas as etapas do processo, desde o planejamento até

o encerramento, sejam rigorosamente seguidas, promovendo a transparência e a confiança da comunidade.

5.22. A execução bem-sucedida do contrato depende da colaboração eficaz entre a administração pública e os fornecedores, bem como da implementação de práticas de monitoramento e avaliação robustas. Essa abordagem não apenas assegura o cumprimento das necessidades operacionais das secretarias municipais, mas também contribui para a construção de um ambiente de confiança e responsabilidade, beneficiando toda a população.

5.23. Através da adoção deste modelo de execução, a administração pública estará bem-posicionada para enfrentar os desafios do mercado de combustíveis e garantir que os serviços essenciais sejam prestados com a qualidade e a regularidade que a comunidade de Piatã merece. Essa visão de longo prazo é fundamental para a promoção de uma gestão pública que priorize a eficiência, a transparência e o bem-estar da população.

5.24. Além disso, o compromisso com a melhoria contínua e a adaptação às mudanças no contexto econômico e social é essencial para assegurar que a administração pública esteja sempre preparada para atender às necessidades da comunidade de maneira proativa e eficaz. Assim, a construção de uma gestão pública sustentável e responsiva será um legado importante para as futuras gerações.

5.25. As aquisições serão com base em preços dinâmicos (fluidos), a depender da necessidade da administração, daqueles itens que atendem as necessidades públicas e da disponibilidade financeira.

5.26. O fornecimento dos combustíveis para abastecimento da frota municipal, acontecerá através de empresas que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- I. Possuir preferencialmente microcomputador, impressora e conexão à Internet;
- II. Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado,
- III. Somente utilizar combustível com a garantia da ANP,
- IV. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Prefeitura de Piatã- Ba.
- V. Atender com prioridade as solicitações da Prefeitura, para execução do abastecimento.
- VI. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.
- VII. Prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados para tanto.
- VIII. Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.
- IX. Prestar os serviços em dias úteis e feriados das 24 horas por dia, face a necessidade de abastecimento de veículos que envolvam a saúde;
- X. O abastecimento dos veículos de propriedade do PMC deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as

normas da Agência Nacional do Petróleo.

XI.A contratada deverá fornecer, combustível para abastecimento da frota de veículos a serviço da PMC, imediatamente após a formalização do contrato, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade permanentes e nas quantidades solicitadas;

XII.Os combustíveis deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.;

XIII.Resolução ANP nº 807/2020 – Estabelece a especificação da gasolina de uso automotivo e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializarem o produto em todo o território nacional.

XIV.Resolução ANP nº 684/2017 – altera a Resolução ANP nº40/2013 que estabelece as especificações das gasolinas de uso automotivo a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos em todo o território nacional.

XV.Resolução ANP Nº 50/2013 - Regulamenta as especificações do óleo diesel de uso rodoviário, contidas no Regulamento Técnico ANP nº 4/2013, e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional.

5.27. Tipos de Combustíveis aceitos:

a) Gasolina Comum - A Gasolina Comum deverá possuir octanagem mínima de 87 unidades, medida pelo índice antidetonante (IAD), e até 50 mg/kg (ou ppm) de teor de enxofre, sendo combustível com ultrabaixo teor de enxofre (UBTE ou S-50), desenvolvida para permitir a introdução de veículos com novas tecnologias em controle de emissões atmosféricas, e já reduz as emissões de gases no escapamento nos motores atuais de última geração;

b) Diesel S500 - O óleo diesel automotivo S-500, deverá conter 500 mg/kg ou ppm (partes por milhão) de teor máximo de enxofre, também chamado de diesel comum, sendo adequado a imensa frota de veículos a diesel fabricados antes de 1º de janeiro de 2012;

c) Diesel S10 - O Diesel S-10, deverá conter o equivalente a um teor máximo de enxofre de 10 miligramas para cada 1.000.000 de miligramas do produto (10 partes por milhão), sendo adequado para as novas tecnologias de controle de emissões dos novos motores a diesel fabricados a partir de 2012, possibilitando a redução das emissões de material particulado em até 80% e de óxidos de nitrogênio em até 98%, tendo ainda, número de ceteno 48 (medida de qualidade da combustão a diesel) e oferecendo a qualquer veículo, mesmo os fabricados antes de 2012, uma melhor conservação do motor e redução dos custos de manutenção.

5.28. Comprovação da qualidade dos combustíveis:

a) Posto bandeirado: Quando optar por exibir a marca comercial de um distribuidor, o posto deverá vender somente combustíveis fornecidos pelo distribuidor detentor da marca comercial exibida aos

consumidores.

- b) Posto bandeira branca: Quando optar por não exibir marca comercial de nenhuma distribuidora, o posto deverá identificar, de forma destacada e de fácil visualização pelos consumidores, em cada bomba abastecedora, o distribuidor fornecedor do respectivo combustível.
- c) O Município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados.
- d) Sempre que em viagem, veículos serão abastecidos, preferencialmente, obedecendo a maior paridade possível entre os credenciados.

5.29. Atualização dos Valores:

- a) Considerando a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação do objeto, inclusive entre cidades, o fornecimento será remunerado com base em preços dinâmicos, em que os valores unitários dos tipos de combustíveis a serem pagos pela Administração serão apurados até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo válido para ser aplicado a partir do 10º dia de cada mês, de acordo com a atualização da Tabela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível no dia, sendo válido para ser aplicado a partir da quarta-feira.
- b) A referência para os abastecimentos em postos localizados no município de Piatã - BA, será o valor médio da Tabela ANP do município de Salvador - BA, onde serão feitas as atualizações da tabela, utilizando-se para os cálculos até duas casas após a vírgula, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.
- c) A justificativa técnica para utilização do Município de Salvador - BA, como referência, deve-se ao fato do Levantamento de Preços de Combustíveis não ser realizado no Município de Piatã – BA., não constando os preços médios dos combustíveis de Piatã – BA., na Tabela ANP, bem como de aquisições em destinos distintos (Piatã-BA., a Vitória da Conquista – BA., e Piatã – BA., a Salvador – BA). Dessa forma, Salvador – BA., é o município da região, cujos preços são levantados, que mais se assemelha aos valores de mercado praticados entre os destinos e itinerários de viagens que mais se adequa a realidade para a contratação pelo Município de Piatã – BA.
- d) A referência para os abastecimentos em postos não localizados no município de Piatã – BA (rotas de viagens intermunicipais e interestaduais), será o valor médio da Tabela ANP do município no qual o posto de abastecimento está localizado, onde serão feitas as atualizações da tabela, utilizando-se para os cálculos até duas casas após a vírgula. Caso no município no qual o posto estiver localizado não seja realizado o Levantamento de Preços de Combustíveis, será utilizado como referência o valor médio da Tabela ANP do município mais próximo (distância em KM), ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada e devendo a Prefeitura Municipal de Piatã, verificar sua compatibilidade com os preços correntes praticados no mercado.
- e) Será aplicado sobre os valores unitários contidos na Tabela divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, da coluna “PREÇO MÁXIMO REVENDA”, com

desconto de 2% (dois por cento), que será considerado para fins de aceitabilidade do abastecimento nos postos credenciados.

f) Caso no dia da atualização e/ou no dia da aplicação dos valores, ou seja, no 10º dia do mês subsequente, não seja dia útil, os valores serão reajustados ou aplicados no dia útil seguinte.

g) Os valores que serão praticados serão tornados públicos mediante a disponibilização nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Piatã, podendo o Município também realizar a comunicação direta a cada credenciado, pelos canais disponíveis.

h) Caso no momento da apuração da atualização da Tabela ANP, não houver o levantamento dos preços de algum tipo de combustível, será utilizado como referência os valores da semana anterior, devendo a Prefeitura Municipal de Piatã, verificar sua compatibilidade com os preços correntes praticados no mercado.

i) O Credenciado que alegar não ter condições de praticar os preços dos combustíveis apurados pela Administração, poderá requerer o seu descredenciamento, sem qualquer ônus para as partes.

j) É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

k) Para realizar o credenciamento a Comissão de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

l) Será aplicado sobre a média dos valores unitários contidos na Tabela divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, o desconto de 2%, que será considerado para fins de aceitabilidade do abastecimento nos postos credenciados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA F, LEI 14.133/2021)

6.1. O modelo de gestão do contrato é um elemento crucial que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade contratante, conforme estabelecido no Art. 6º, inciso XXIII, alínea f da Lei 14.133/2021. Este modelo deve assegurar que todas as atividades relacionadas ao fornecimento de combustíveis sejam realizadas de acordo com os termos contratuais, promovendo a transparência, a eficiência e a responsabilidade na gestão pública. A seguir, apresentamos uma descrição detalhada do modelo de gestão do contrato proposto.

6.2. A administração pública deve nomear um gestor do contrato, que será o responsável pelo acompanhamento da execução e pela comunicação com o fornecedor. Esse gestor deve ter autoridade para tomar decisões, resolver conflitos e implementar ações corretivas quando necessário.

6.3. A formação de uma comissão de acompanhamento pode ser uma prática eficaz. Esta comissão, composta por representantes das secretarias envolvidas e de outros setores relevantes, deve atuar de forma colaborativa, revisando o desempenho do fornecedor e discutindo questões operacionais.

- 6.4. A criação de canais de comunicação diretos e eficientes entre a administração pública e os fornecedores é essencial. Isso pode incluir reuniões regulares, relatórios periódicos e plataformas digitais para troca de informações.
- 6.5. A administração pública deve implementar um sistema de monitoramento contínuo que avalie o desempenho do fornecedor em relação aos indicadores estabelecidos. Esses indicadores devem incluir a regularidade das entregas, a qualidade dos combustíveis fornecidos e a conformidade com os prazos acordados.
- 6.6. O fornecedor deve ser obrigado a apresentar relatórios periódicos que detalhem sua performance. Esses relatórios devem incluir informações sobre a quantidade de combustíveis fornecidos, a qualidade dos produtos, e quaisquer problemas enfrentados durante a execução do contrato. A análise desses relatórios deve ser feita pelo gestor do contrato e pela comissão de acompanhamento.
- 6.7. A realização de auditorias regulares e inspeções nos postos de abastecimento é fundamental para garantir que os produtos atendam às especificações contratuais. Essas auditorias podem ser realizadas por equipes internas ou por terceiros, garantindo uma avaliação imparcial da execução do contrato.
- 6.8. A avaliação contínua e o feedback são componentes essenciais da gestão do contrato, permitindo a identificação de problemas e a implementação de melhorias.
- 6.9. A administração deve realizar avaliações formais em intervalos regulares, analisando o desempenho do fornecedor e a eficácia da execução do contrato. Essas avaliações devem levar em consideração os indicadores de desempenho previamente estabelecidos.
- 6.10. Reuniões regulares entre o gestor do contrato e o fornecedor devem ser agendadas para discutir o andamento do contrato, analisar relatórios de desempenho e resolver eventuais problemas. Essas reuniões devem ser documentadas, criando um registro que pode ser consultado no futuro.
- 6.11. Com base nas avaliações e feedbacks recebidos, a administração pública deve estar disposta a realizar ajustes contratuais quando necessário. Isso pode incluir revisões nos prazos de entrega, condições de fornecimento ou penalidades por descumprimento, sempre em conformidade com a legislação.
- 6.12. Uma gestão proativa dos riscos é fundamental para garantir a continuidade e a eficácia da execução do contrato. As práticas devem incluir:
- 6.12.1. A administração deve continuamente identificar riscos que possam impactar a execução do contrato, como variações de preço, problemas logísticos ou questões de qualidade. Além disso, deve também identificar oportunidades de melhoria que possam ser aproveitadas ao longo do contrato.
- 6.12.2. Para cada risco identificado, planos de contingência devem ser elaborados, detalhando as ações a serem tomadas em caso de problemas. Esses planos devem ser revisados e atualizados regularmente, garantindo que a administração esteja sempre preparada para lidar com imprevistos.

- 6.12.3. O monitoramento contínuo dos riscos identificados e a revisão dos planos de mitigação são essenciais. A administração deve analisar se os riscos estão se materializando e se as ações corretivas estão sendo eficazes.
- 6.12.4. O encerramento do contrato deve ser realizado de forma organizada e transparente, garantindo que todas as obrigações sejam cumpridas e que as lições aprendidas sejam documentadas.
- 6.12.5. Ao término do contrato, a administração deve realizar uma avaliação final abrangente que considere o desempenho do fornecedor, a qualidade dos combustíveis fornecidos e a satisfação das secretarias. Esta avaliação deve ser documentada em um relatório final que registre os resultados obtidos e as dificuldades enfrentadas.
- 6.12.6. O relatório de conclusão deve incluir uma análise detalhada do desempenho do contrato, destacando as lições aprendidas e recomendações para futuras contratações. Esse documento servirá como um recurso valioso para a administração, permitindo uma melhoria contínua.
- 6.12.7. A comunicação formal ao fornecedor sobre o encerramento do contrato deve ser realizada, incluindo a liquidação de pagamentos pendentes e a finalização de todas as obrigações contratuais.
- 6.13. O modelo de gestão do contrato proposto assegura que a execução do objeto seja acompanhada e fiscalizada de forma eficaz e transparente, promovendo a responsabilidade e a eficiência na gestão pública. A administração pública de Caculé deve garantir que todas as etapas do processo, desde o planejamento até o encerramento, sejam rigorosamente seguidas, contribuindo para a construção de um ambiente de confiança entre a administração e os fornecedores.
- 6.14. A implementação deste modelo de gestão não apenas assegura que os serviços essenciais sejam prestados de maneira contínua e de alta qualidade, mas também fortalece a transparência e a responsabilidade social na administração pública. Por meio de práticas de monitoramento e avaliação robustas, a administração pública estará bem equipada para enfrentar os desafios do mercado de combustíveis, garantindo que os direitos e interesses da comunidade sejam sempre priorizados.
- 6.15. Além disso, o compromisso com a melhoria contínua e a adaptabilidade às mudanças no contexto econômico e social são essenciais para que a administração pública esteja sempre pronta a atender às necessidades da população de maneira proativa e eficaz. Essa abordagem não apenas fortalece a gestão pública, mas também promove um legado de responsabilidade e comprometimento com o bem-estar da comunidade, assegurando que todos os serviços essenciais sejam prestados de forma digna e eficiente.
- 6.16. Cada operação de abastecimento ou serviço deverá gerar um registro individualizado contendo no mínimo:
- 6.16.1. Tipo de combustível ou serviço utilizado;
 - 6.16.2. Custo unitário e total;
 - 6.16.3. Quantidade;

- 6.16.4. Identificação do veículo;
- 6.16.5. Identificação do condutor;
- 6.16.6. Identificação do estabelecimento em que se operou o abastecimento ou serviço com nome e CNPJ. O contratante efetuará o pagamento dos combustíveis efetivamente abastecidos/utilizados, não se responsabilizando por qualquer tipo de “consumo mínimo” ou “utilização mínima”.
- 6.16.7. Os postos credenciados deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação de abastecimento ou do serviço prestado.
- 6.16.8. Os postos devem estampar o selo de aferição das bombas medidoras de volume de combustíveis líquidos, referente ao exercício corrente, de caráter obrigatório conforme art. 9º da Portaria INMETRO/MIC n.º 23 de 25/02/1985 emitida pelo IPEM-SP órgão delegado do INMETRO.
- 6.16.9. Estejam em conformidade com as normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP, nos termos da Portaria 116, de 05 de julho de 2.000.
- 6.16.10. Não constem como INTERDITADOS na Relação dos Postos Autuados por Problemas de Qualidade disponibilizada no sítio da ANP: <https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/paineis-dinamicos-da-anp/painel-dinamico-da-fiscalizacao-do-abastecimento>
- 6.16.11. Disponibilizem, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis.
- 6.17. Somente execute o fornecimento, após a devida autorização do Administrador, via sistema, comunicação oficial ou através de “Ordem de Fornecimento”.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA G, LEI 14.133/2021)

- 7.1. Os critérios de medição e de pagamento são elementos fundamentais para garantir a transparência e a eficiência na execução do contrato de fornecimento de combustíveis, conforme estabelecido no Art. 6º, inciso XXIII, alínea g da Lei 14.133/2021. A definição clara desses critérios assegura que os pagamentos sejam realizados de maneira justa e proporcional ao desempenho do fornecedor, além de facilitar o controle e a fiscalização por parte da administração pública. A seguir, apresentamos uma descrição detalhada dos critérios de medição e pagamento propostos.
- 7.2. Os critérios de medição devem ser estabelecidos com base em indicadores claros e objetivos que possibilitem avaliar a performance do fornecedor em relação ao contrato.
- 7.3. A medição deve ser baseada na quantidade efetivamente entregue, ou seja, nas quantidades de combustíveis abastecidos nos veículos autorizados, registrada em notas fiscais e comprovada por relatórios de entrega. A administração pública deve utilizar sistemas de controle que permitam a verificação das quantidades recebidas em comparação com as quantidades contratadas.
- 7.4. A qualidade dos combustíveis deve ser avaliada de acordo com as especificações técnicas

estabelecidas no contrato. A administração pública pode realizar análises laboratoriais regulares para verificar a conformidade dos combustíveis com as normas da ANP e outras regulamentações pertinentes ou ainda solicitar as análises feitas pelo posto. Relatórios de qualidade devem ser gerados e analisados periodicamente.

7.5. O cumprimento dos prazos de entrega é um critério essencial. A administração deve monitorar se as entregas estão sendo realizadas nas datas acordadas, registrando eventuais atrasos e suas causas. Um sistema de registro de ocorrências pode ser implementado para facilitar essa medição.

7.6. A satisfação das secretarias que utilizam os combustíveis fornecidos deve ser considerada. Pesquisas de satisfação podem ser realizadas periodicamente para avaliar a percepção sobre a qualidade do serviço prestado, incluindo a qualidade dos combustíveis, a pontualidade das entregas e a comunicação com o fornecedor.

7.7. Os procedimentos de medição devem ser claros e sistemáticos, permitindo a verificação dos critérios estabelecidos.

7.8. Cada entrega de combustíveis deve ser acompanhada de documentos que comprovem a quantidade e a qualidade fornecidas. Notas fiscais e recibos devem ser emitidos, e cópias devem ser arquivadas pela administração pública para consulta futura.

7.9. As análises laboratoriais devem ser realizadas por laboratórios acreditados e devem seguir as normas técnicas da ANP. Os resultados das análises devem ser documentados em relatórios que serão utilizados para avaliar a conformidade dos combustíveis.

7.10. O fornecedor deve apresentar relatórios mensais que incluam informações sobre as quantidades entregues, a qualidade dos combustíveis e eventuais problemas enfrentados. Esses relatórios devem ser analisados pelo gestor do contrato e pelo fiscal de acompanhamento na execução contratual.

7.11. Os critérios de pagamento devem ser definidos de forma a refletir a performance do fornecedor e garantir que os pagamentos sejam realizados de acordo com os serviços efetivamente prestados.

7.12. O pagamento deve ser realizado com base na quantidade de combustíveis efetivamente fornecidos e aceitos pela administração pública. Cada entrega deve ser acompanhada de uma nota fiscal que comprove a transação.

7.13. Penalidades e descontos devem ser aplicados em casos de não conformidade, como atrasos nas entregas ou fornecimento de combustíveis que não atendam às especificações contratuais. As condições para aplicação de descontos devem ser claramente definidas no contrato.

7.14. A periodicidade dos pagamentos deve ser estabelecida no contrato, podendo ser mensal, bimestral ou conforme a necessidade da administração pública. A transparência na periodicidade contribui para um relacionamento claro entre a administração e o fornecedor.

7.15. Antes da realização do pagamento, a administração pública deve verificar se as condições de medição foram atendidas e se todos os documentos necessários foram justificados.

7.16. Todos os pagamentos realizados devem ser registrados em um sistema de gerenciamento

contábil, permitindo um acompanhamento detalhado das transações e facilitando a prestação de contas.

7.17. Os critérios de medição e de pagamento estabelecidos neste modelo são essenciais para garantir a transparência, a eficiência e a responsabilidade na execução do contrato de fornecimento de combustíveis. A administração pública de Caculé deve assegurar que esses critérios sejam rigorosamente aplicados, promovendo um ambiente de confiança entre a administração e os fornecedores.

7.18. A implementação de uma gestão de medição e pagamento claro e eficaz não apenas assegura que os serviços essenciais sejam prestados de forma adequada, mas também contribui para a melhoria contínua do processo de contratação pública. Através da avaliação regular do desempenho e da aplicação justa de penalidades e bônus, a administração pública pode incentivar práticas de qualidade e eficiência, beneficiando toda a comunidade.

7.19. Além disso, o compromisso com a transparência e a prestação de contas é fundamental para a construção de uma gestão pública responsável. Através da documentação adequada e da comunicação clara, a administração pode garantir que todos os envolvidos compreendam seus direitos e responsabilidades, promovendo um relacionamento saudável e produtivo entre a administração pública e os fornecedores. Essa abordagem não apenas fortalece a confiança da comunidade nas instituições públicas, mas também assegura que os recursos sejam utilizados de maneira responsável e eficaz, contribuindo para o bem-estar da população.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA H, LEI 14.133/2021)

8.1. O procedimento auxiliar de credenciamento, conforme prevista no Art. 79 da Lei 14.133/2021, é uma ferramenta estratégica para a administração pública, especialmente em contextos de mercados fluidos. Essa abordagem permite uma seleção de fornecedores que se adapta rapidamente a variações de preços e condições de fornecimento, garantindo agilidade e eficiência nas contratações. A seguir, apresentamos uma análise aprofundada dos aspectos legais, formais e operacionais do credenciamento, destacando sua relevância e os critérios de seleção que o regem.

8.2. O Art. 79, III, da Lei 14.133/2021 estabelece que o credenciamento pode ser utilizado em situações em que a flutuação constante dos valores e das condições de contratação inviabiliza a realização de um processo licitatório convencional. Essa previsão legal reflete uma necessidade prática: em mercados dinâmicos, onde os preços podem variar rapidamente e as condições de fornecimento podem mudar, a rigidez dos processos licitatórios pode ser um obstáculo à eficiência administrativa.

8.3. Além disso, o Art. 6º, inciso XLIII define o credenciamento como um processo administrativo de chamamento público. Isso implica que a administração pública deve convocar interessados para se credenciar, permitindo que aqueles que atendem a requisitos específicos possam ser chamados a fornecer bens ou serviços conforme a demanda. Esse mecanismo é crucial para assegurar que a

administração tenha acesso a uma variedade de fornecedores qualificados, aumentando a competitividade e a qualidade dos serviços prestados.

8.4. O credenciamento permite que múltiplos fornecedores sejam convocados para atender a uma mesma demanda, o que estimula a concorrência e pode resultar em melhores preços e condições para a administração. A existência de uma lista de fornecedores credenciados facilita a escolha de quem pode prestar serviços de forma mais eficiente.

8.5. A administração pode adaptar suas contratações de acordo com as necessidades emergentes e regulares. Em um mercado onde os preços e as condições podem mudar rapidamente, essa flexibilidade é fundamental para garantir que a administração pública possa responder de forma ágil e eficaz às demandas da população.

8.6. O processo de credenciamento é menos burocrático do que um processo licitatório completo, permitindo uma tramitação mais rápida e eficiente. Isso é especialmente importante em situações em que a urgência é um fator crítico.

8.7. O processo de credenciamento deve ser conduzido de forma clara e acessível, respeitando as diretrizes legais e garantindo a transparência. O edital permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses.

8.8. O edital permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, o que permitirá a possibilidade de novos fornecedores entrarem no credenciamento conforme a evolução das necessidades do município é um aspecto essencial. Isso não apenas amplia o leque de opções disponíveis, mas também incentiva a inovação e a melhoria contínua dos serviços prestados.

8.9. O edital deve ser amplamente divulgado, garantindo que todos os potenciais fornecedores tenham acesso às informações necessárias para participar do processo. A transparência é fundamental para construir confiança entre a administração pública e os fornecedores, além de promover um ambiente de competição saudável.

8.10. O edital deve detalhar os requisitos e condições para o credenciamento, incluindo a documentação necessária, as etapas do processo e os critérios de avaliação. Isso facilita a compreensão do processo por parte dos fornecedores e minimiza potenciais conflitos ou desentendimentos.

8.11. Os critérios de seleção do fornecedor no credenciamento devem ser rigorosos e bem definidos, assegurando que apenas aqueles que atendem a requisitos específicos possam participar.

8.12. A comprovação da regularidade fiscal e jurídica é um requisito fundamental. Os fornecedores devem apresentar certidões negativas de débitos, comprovantes de regularidade com a Previdência Social e com o FGTS, garantindo que estão em conformidade com suas obrigações legais.

8.13. A capacidade técnica do fornecedor deve ser avaliada com base em sua experiência prévia e na qualificação de sua equipe. É essencial que os fornecedores demonstrem habilidades e conhecimentos que garantam a entrega de bens ou serviços de qualidade. A apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por clientes anteriores, pode ser um indicador importante nessa avaliação.

8.14. O edital deve incluir critérios claros para a avaliação da qualidade dos bens oferecidos. Os fornecedores podem ser solicitados a apresentar laudos técnicos ou certificações que comprovem a conformidade dos produtos com as normas técnicas pertinentes, como as estabelecidas pela ANP para combustíveis.

8.15. A análise das condições de fornecimento é essencial. O fornecedor deve apresentar propostas que demonstrem sua capacidade de atender aos prazos e condições estabelecidas pela administração pública. Isso inclui a análise de logística, capacidade de atendimento e flexibilidade para adaptações necessárias.

8.16. A possibilidade de prorrogação dos contratos firmados por meio do credenciamento será analisada com rigor, considerando critérios que assegurem a continuidade da qualidade e eficiência dos serviços prestados.

8.17. O desempenho do fornecedor deve ser monitorado ao longo da execução do contrato. A administração deve estabelecer indicadores de desempenho que permitam avaliar a qualidade dos serviços prestados, a pontualidade nas entregas e a satisfação das secretarias envolvidas.

8.18. A prorrogação deve ser fundamentada na continuidade das necessidades do município. Se a demanda por determinado serviço persistir e o fornecedor tiver demonstrado desempenho satisfatório, a prorrogação pode ser justificada.

8.19. A análise do contexto de mercado na ocasião da prorrogação é crucial para garantir que as decisões tomadas sejam embasadas em informações atualizadas. Mudanças significativas nos preços ou na disponibilidade de fornecedores devem ser consideradas antes da prorrogação.

8.20. A utilização do credenciamento como forma de seleção de fornecedores, especialmente em mercados fluidos, representa uma estratégia eficaz para a administração pública. Ao garantir um processo de seleção ágil, flexível e transparente, a administração não apenas atende às suas necessidades de contratação, mas também promove um ambiente de competição saudável e responsável.

8.21. A abertura do edital com vigência pelo período de 12 (doze) meses e a análise rigorosa da prorrogação de contratos asseguram que a administração pública tenha a flexibilidade necessária para se adaptar a um cenário em constante mudança. Essa abordagem fortalece a confiança da comunidade nas instituições públicas e garante que os serviços essenciais sejam prestados de maneira eficaz e em benefício da população.

8.22. Ademais, a implementação de critérios claros e rigorosos para a seleção de fornecedores, juntamente com um acompanhamento contínuo do desempenho, contribui para a melhoria contínua do processo de contratação pública. Esse compromisso com a eficiência e a qualidade não apenas beneficia a administração, mas também resulta em um impacto.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO

DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA I, LEI 14.133/2021)

- 9.1. A elaboração de estimativas do valor da contratação é um procedimento essencial para garantir a transparência e a eficiência nas contratações públicas, conforme estipulado no Art. 6º, inciso XXIII, alínea i da Lei 14.133/2021. Essas estimativas devem ser acompanhadas de preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que sustentem os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos. A seguir, apresentamos uma análise detalhada sobre como realizar esse processo de forma adequada, considerando as especificidades do credenciamento em mercados fluidos.
- 9.2. Elas permitem que a administração pública justifique os valores propostos e demonstre que os preços estão alinhados com as condições de mercado, evitando práticas de superfaturamento e promovendo a integridade nas contratações.
- 9.3. As estimativas são fundamentais para o planejamento orçamentário, pois ajudam a administração a alocar recursos de maneira eficaz e a prever despesas futuras, garantindo que os serviços públicos sejam mantidos sem interrupções.
- 9.4. Servem como referência para os fornecedores, assegurando que as propostas apresentadas sejam competitivas e justas, o que é essencial para a obtenção de melhores condições e preços.
- 9.5. O primeiro passo foi realizar um levantamento detalhado dos preços praticados no mercado. Isso inclui a consulta a fornecedores, pesquisa em bancos de dados de preços, análise de contratos anteriores e informações disponíveis em plataformas públicas.
- 9.6. Os preços unitários referenciais foram estabelecidos com base nas informações coletadas. É importante que esses preços reflitam a realidade do mercado e considerem a qualidade dos produtos ou serviços a serem contratados.
- 9.7. As memórias de cálculo são documentos que detalham como os valores foram obtidos. Elas devem incluir todas as fórmulas utilizadas, os parâmetros considerados e as fontes de dados consultadas. Essas memórias são essenciais para a transparência e a verificação dos cálculos realizados.
- 9.8. Além das memórias de cálculo, outros documentos que comprovem a fundamentação das estimativas devem ser anexados. Isso pode incluir cotações de preços, contratos os valores propostos.
- 9.9. A análise considerou a variação de preços em diferentes regiões, a demanda atual e as condições do mercado específico. A administração pode utilizar ferramentas de análise de mercado para obter dados mais precisos.
- 9.10. É importante que os custos diretos (como matérias-primas e mão de obra) e os custos indiretos (como despesas administrativas e operacionais) sejam levados em conta. A administração realizou uma análise detalhada desses custos para garantir que as estimativas sejam realistas.
- 9.11. Os prazos e as condições de entrega também influenciam os preços. A administração considerou prazos razoáveis e as condições de fornecimento que impactam a formação dos preços.

9.12. O Art. 79 da Lei 14.133/2021 permite o uso do credenciamento em mercados fluidos, onde a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de um agente por meio de processo licitatório.

9.13. As quantidades a serem contratadas foram baseadas no consumo total previsto entre 01/01/2024 e 31/12/2024 (12 meses). Essa previsão foi feita com base em dados históricos de consumo e nas projeções de demanda para o período.

9.14. Foi prudente incluir uma margem de acréscimo de segurança de aproximadamente 10% nas estimativas, em razão da possibilidade de expansão dos serviços públicos e da aquisição de novos veículos. Essa margem ajuda a garantir que a administração pública esteja preparada para atender a demandas imprevistas ou aumentos na necessidade de serviços.

9.15. As estimativas, juntamente com os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos de suporte, foram organizadas em um documento separado, devidamente classificado. Essa organização é fundamental para garantir que a documentação seja facilmente acessível e possa ser consultada durante o processo de auditoria e fiscalização.

9.16. Os documentos devem ser classificados de forma lógica, permitindo uma fácil navegação e consulta. Isso pode incluir a criação de um índice que aponte para as seções relevantes e os documentos anexados.

9.17. É essencial que todos os registros relacionados às estimativas sejam mantidos de forma organizada e acessível, garantindo a transparência e facilitando futuras análises e auditorias.

9.18. A elaboração de estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais e das memórias de cálculo, é um processo que exige rigor e atenção aos detalhes. A administração pública deve se comprometer a seguir as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, garantindo que todas as estimativas sejam justas, transparentes e baseadas em dados confiáveis.

9.19. Ao manter um processo bem documentado e fundamentado, a administração não apenas cumpre com suas obrigações legais, mas também fortalece a confiança da sociedade nas instituições públicas. A transparência nas contratações é um pilar fundamental para a construção de um ambiente de gestão pública responsável e eficiente, que, em última análise, contribui para o bem-estar da população.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA J, LEI 14.133/2021)

10.1. A adequação orçamentária é um aspecto fundamental na gestão pública e deve ser rigorosamente observada em todos os processos de contratação, conforme estipulado no Art. 6º, inciso XXIII, alínea j da Lei 14.133/2021. Esta exigência visa assegurar que as contratações se realizem dentro dos limites estabelecidos pelo orçamento público, garantindo a responsabilidade fiscal e a correta aplicação dos recursos públicos.

10.2. A adequação orçamentária assegura que os gastos públicos estejam de acordo com as receitas

previstas, evitando déficits orçamentários que possam comprometer a saúde financeira do ente público.

10.3. Ela permite um planejamento mais eficaz das despesas, garantindo que os recursos sejam alocados de forma estratégica e que as prioridades da administração pública sejam atendidas.

10.4. A exigência de adequação orçamentária contribui para a transparência nas contratações, permitindo que a sociedade tenha acesso às informações sobre como os recursos públicos estão sendo utilizados.

10.5. Antes de iniciar qualquer processo de contratação, é essencial que a administração analise o orçamento vigente. Isso inclui a verificação das dotações orçamentárias disponíveis para a contratação específica, assegurando que existam recursos suficientes para cobrir os custos.

10.6. A despesa a ser contratada deve ser corretamente classificada no orçamento. Isso implica identificar a categoria e a natureza da despesa, garantindo que a contratação esteja alinhada com as diretrizes orçamentárias.

10.7. Em situações em que a contratação envolve valores significativos ou alterações nas previsões orçamentárias, a administração deve elaborar uma justificativa detalhada que explique a necessidade da despesa e como ela se alinha com as prioridades do orçamento.

10.8. Deve ser apresentada uma cópia do orçamento vigente, destacando as dotações específicas relacionadas à contratação.

10.9. Planilhas que demonstrem como os valores da contratação foram estimados e como esses valores se encaixam nas dotações orçamentárias disponíveis.

10.10. Documentos que incluam justificativas sobre a relevância da contratação e pareceres técnicos que respaldem a decisão de alocar recursos para a despesa.

10.11. Após a contratação, é fundamental que a administração pública realize o acompanhamento e monitoramento das despesas, assegurando que os gastos estejam de acordo com o previsto no orçamento.

Isso inclui:

10.11.1. A elaboração de relatórios periódicos que apresentem a execução das despesas em relação ao orçamento, permitindo uma análise da conformidade e identificação de possíveis desvios.

10.11.2. Quando necessário, a administração deve promover revisões orçamentárias (exemplo de suplementação orçamentária aprovada pelo poder legislativo municipal) para adequar as previsões de receitas e despesas, garantindo que a execução orçamentária permaneça alinhada com a realidade financeira do ente público.

10.12. A adequação orçamentária é um componente essencial da gestão pública responsável e deve ser tratada com a devida seriedade e rigor. A observância das diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021 não apenas assegura a legalidade das contratações, mas também promove a eficiência na utilização dos recursos públicos.

10.13. Ao implementar um processo robusto de verificação e monitoramento da adequação orçamentária, a administração pública fortalece sua capacidade de atender às necessidades da população

de forma sustentável e eficaz. A transparência e a responsabilidade fiscal são fundamentais para construir a confiança da sociedade nas instituições públicas, promovendo um ambiente de governança ética e responsável.

10.14. O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através da respectiva Dotação Orçamentária:

Unidade: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Proj./Ativ.: 2.004 Manutenção do Gabinete do Prefeito - Fte 500

Elemento: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Unidade: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Proj./Ativ.: 2.007 -Manutenção Do Departamento Da Administração Geral - Fte 500/708/711

Elemento: 3.3.90.30.500 – Material de Consumo

Unidade: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.010 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Proj./Ativ.: 2.014 -Manut. do Desenv. da Educação Fundamental - Fte 500/540/541/542/544/550/551/552

Elemento: 3.3.90.30.500 – Material de Consumo

Unidade: 05. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 2.054 - Manutenção dos Serviços da Atenção Primária- Fte. 500/600/621

Proj./Ativ.: 2.061 – Manutenção do Hospital Municipal de Piatã - Fte 500/708

Proj./Ativ.: 2.062 - Manutenção do Departamento da Saúde – Fte 500/708

Proj./Ativ.: 2.064 – Manutenção dos Serviços da Atenção Especializada à Saúde –Fte 621

Elemento: 3.3.90.30.500 – Material de Consumo

Unidade: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

Proj./Ativ.: 2.027 – Manut. das Ações do Departamento da Assistência Social - Fte 500

Elemento: 3.3.90.30.500 – Material de Consumo

06.012 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

Proj./Ativ.: 2029 - Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica do SUAS – Fte 600/601

Elemento: 3.3.90.30.500 – Material de Consumo

Proj./Ativ.: 2036 - MANUT. DO BLOCO DA GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO – Fte 500/660

Elemento: 3.3.90.30.500 – Material de Consumo

Proj./Ativ.: 2086 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – Fte 661

Elemento: 3.3.90.30.500 – Material de Consumo

Unidade: 07 - SEC. MUN. AGRICULTURA E EXPANSÃO ECONÔMICA

Proj./Ativ.: 2.040 - Manutenção do Departamento da Agricultura – Fte 500/720

Elemento: 3.3.90.30.500 – Material de Consumo

Unidade: 08 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E TURISMO

Proj./Ativ.: 2.045 - Manutenção do Departamento do Meio Ambiente e Turismo – Fte 500

Elemento: 3.3.90.30.500 – Material de Consumo

Unidade: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS

Proj./Ativ.: 2.048 - Manutenção dos Serviços Públicos - Fte 500/706/708

Proj./Ativ.: 2.049 – Manutenção do Departamento de Obras e Serviços - Fte 500/708

Proj./Ativ.: 2.050 - Manutenção do Departamento de Estradas – Fte 500/708/750

Proj./Ativ.: 2.051 – Manutenção dos Poços Artesianos – Fte 500/708

Proj./Ativ.: 2.052 – Manutenção de Prédios, Praças e Parques Públicos – Fte 500

Elemento: 3.3.90.30.500 – Material de Consumo

Unidade: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Proj./Ativ.: 2.091 – Manutenção do Departamento de Esportes – Fte 500

Elemento: 3.3.90.30.500 – Material de Consumo

Unidade: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO

Proj./Ativ.: 2.088 – Manutenção do Departamento de Esportes – Fte 500

Elemento: 3.3.90.30.500 – Material de Consumo

Unidade: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Proj./Ativ.: 2022 - Manutenção das Festas Culturais Cívicas e Religiosas – Fte 500

Proj./Ativ.: 2.074 – Manutenção das Ações Departamento da Cultura – Fte 715/716

Elemento: 3.3.90.30.500 – Material de Consumo

11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

11.1. O prazo de execução deverá ser até 12 (doze), a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência da assinatura do contrato será 12 (doze), a contar da assinatura do contrato, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A vigência dos contratos regidos por esta lei deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 12 (doze), a contar da assinatura do contrato. A Administração Pública poderá celebrar contratos de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de fornecimentos contínuos, desde que observados o definido no art. 106 da Lei 14.133/2021.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

12.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

12.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.1.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;

12.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação

12.1.7. Especificar; instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

12.1.8. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.1.11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração

12.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

12.3. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento ou da prestação do serviço, na forma do contrato;

14. DA GARANTIA DO SERVIÇO

14.1. Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Prefeitura Municipal de Piatã - BA poderá adiar ou suspender os procedimentos de Credenciamento, dando conhecimento aos interessados se assim exigirem as circunstâncias;

16.2. O Município de Piatã-BA reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

17. APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

17.1. Eu, **Evilásio Almeida Rocha**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, **APROVO** o presente Termo de Referência, visando o Credenciamento para a contratação de empresas especializadas para o fornecimento de combustível para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Piatã - BA., decorre da necessidade de garantir o abastecimento contínuo dos veículos utilizados para prestação de serviços públicos essenciais, tais como transporte escolar, saúde, segurança e administração, quando em viagens fora do Município, em especial para os



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

destinos Piatã/BA., a Vitória da Conquista/BA. e Piatã/BA., a Salvador/BA., conforme as especificações constante deste Termo de Referências.

17.2. Os atos e termos das contratações seguirão os trâmites da Lei de Licitações, a Lei 14.133/2021.

Piatã – BA , 01 de outubro de 2025.

Técnico Responsável

Leo Jairo Vieira Souza
Chefe da Garagem Municipal
Decreto 223//2025

DE ACORDO:

Evilásio Ameida Rocha
Secretário Municipal de Administração e Finanças



Praça isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 0__/2025

Ao
Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Piatã – BA.
REQUERIMENTO PARA CRENCIAMENTO

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no Município de Piatã – BA., no Chamamento Público para fins de Credenciamento para contratação de contratação de Pessoas Jurídicas (postos de abastecimento) para fornecimento de combustíveis, no âmbito do Município de Piatã – BA., e nas rotas de viagem, em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais dinâmicos para a realização do fornecimento.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP	BAIRRO	CIDADE
TELE:	E-MAIL:	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
DADOS BANCÁRIOS		
Nome do Banco:		Agência:
Conta Corrente:		
REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA		
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR / PROCURADOR):		
CPF:		RG:
TELEFONE(DDD):		EMAIL:

xxxxxxxx – BA., ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante

ANEXO III

TABELA DE VALORES

PREÇO ESTIMADO CONFORME TABELA ANP				
ITEM	OBJETO / DESCRITIVO	QTD ESTIMADA	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	GASOLINA COMUM	70.644,00	6,69	472.608,36
2	DIESEL S-10	75.600,00	6,69	505.764,00
TOTAL ESTIMADO				978.372,36
NOTA:				
1) Utilizada como parâmetro, sobre a qual será incidido percentual de desconto de 2% (dois por cento), para obtenção do valor unitário final; 2) Resultados da pesquisa semanal de 21/09/2025 a 27/09/2025 , referente ao Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP, na abrangência geográfica do Município de Salvador – BA. (https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas).				

VALOR A SER CONTRATADO COM DESCONTO DE 2% (DOIS POR CENTO), CONFORME TABELA ANP				
ITEM	OBJETO / DESCRITIVO	QTD ESTIMADA	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	GASOLINA COMUM	70.644,00	6,56	463.424,64
02	DIESEL S-10	75.600,00	6,56	495.936,00
TOTAL ESTIMADO				959.360,64
NOTA:				
3) Aplicado o desconto de 2% (dois por cento), para obtenção do valor unitário final; 4) Os valores unitários serão atualizados (para mais ou para menos), com base no levantamento de Preços de Combustíveis da ANP, na abrangência geográfica do Município de Salvador – BA. (https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas), a partir do 10º dia do mês subsequente a este levantamento.				
			Base ANP pesquisada (21/09/2025 a 27/09/2025) GASOLINA COMUM R\$ 6,69: ((=6,69-(6,69*2%))=6,56 OLEO DIESEL S10 R\$ 6,69: ((=6,69-(6,69*2%))=6,56	

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA/CONJUNTA

A empresa, inscrita no CNPJ Nº, com sede na, BA, CEP, neste ato representada por sua titular, o Sr., maior, capaz, empresário, portador CPF, e R.G., **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Credenciamento em epígrafe que:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; que se compromete a cumprir todos os termos do edital e a fornecer material de qualidade, declara sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação .
- b) Que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital Objeto e Especificações solicitadas sob as penas da lei. E terão garantias e serão entregues no prazo conforme solicitadas no edital.
- c) Que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências de fatos supervenientes posteriores;
- d) Que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Que não está sob o regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- f) Que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 156, inciso IV da Lei 14.133/2021, e demais disposições legais da referida lei e outros ordenamentos jurídicos;
- g) Que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade pregão, instaurada pelo Município, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro dessa Prefeitura Municipal, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos;
- h) Que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- i) Que os documentos apresentados no portal de licitações são autênticos aos originais;
- j) Que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei;
- k) Que nos termos do Edital de Credenciamento da Prefeitura M. de Piatã – BA., que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- l) Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos ou fornecimento, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos, para qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras, isentando ao Município de Piatã, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

xxxxxxxxx – BA., ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

REF.: CREDENCIAMENTO Nº 0 __/2025

Pelo presente termo de CREDENCIAEMNTO que entre si fazem, de um lado O MUNICÍPIO DE PIATÃ, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.675.681/0001-30, sito à Praça Izidro Viana, nº 38, Centro, CEP 46.765-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor Marcos Paulo Santos Azevedo, brasileiro, com endereço residencial nesta cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da cédula de identidade RG nº 680195050, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 643.986.415-72, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e o(a) **XXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, sediado(a) na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designado **CREDENCIADA**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXX** (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, habilitado no **Credenciamento nº 0 __/2025**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para Fornecimento, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento nº __/2025**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.3 O presente termo tem por objeto o Credenciamento para a contratação de empresas especializadas para o fornecimento de combustível para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Piatã - BA., decorre da necessidade de garantir o abastecimento contínuo dos veículos utilizados para prestação de serviços públicos essenciais, tais como transporte escolar, saúde, segurança e administração, quando em viagens fora do Município, em especial para os destinos Piatã/BA., a Vitória da Conquista/BA. e Piatã/BA., a Salvador/BA., conforme as especificações constante deste Edital, Termo de Referências e demais anexos

1.4 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para o fornecimento do objeto, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 0 __/2025**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 O credenciado obriga-se ao fornecimento objeto deste Termo de Credenciamento, a ser celebrado por meio de contrato, pelo valor de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXX)**, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o fornecimento.

2.2 Os preços unitário dos objetos inicialmente credenciados serão reajustados mensalmente, a partir do dia 10 (dez) do mês subsequente ao contrato, não importando no aumento de quantitativos dos objetos contratado, conforme valores estimados:

PREÇO ESTIMADO CONFORME TABELA ANP				
ITEM	OBJETO / DESCRITIVO	QTD ESTIMADA	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	GASOLINA COMUM	70.644,00	6,69	472.608,36
2	DIESEL S-10	75.600,00	6,69	505.764,00
TOTAL ESTIMADO				978.372,36
NOTA:				



<p>1) Utilizada como parâmetro, sobre a qual será incidido percentual de desconto de 2% (dois por cento), para obtenção do valor unitário final;</p> <p>2) Resultados da pesquisa semanal de 21/09/2025 a 27/09/2025, referente ao Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP, na abrangência geográfica do Município de Salvador – BA. (https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas).</p>	
--	--

VALOR A SER CONTRATADO COM DESCONTO DE 2% (DOIS POR CENTO), CONFORME TABELA ANP				
ITEM	OBJETO / DESCRITIVO	QTD ESTIMADA	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	GASOLINA COMUM	70.644,00	6,56	463.424,64
02	DIESEL S-10	75.600,00	6,56	495.936,00
TOTAL ESTIMADO				959.360,64
NOTA:			<p>Base ANP pesquisada (21/09/2025 a 27/09/2025)</p> <p>GASOLINA COMUM R\$ 6,69: ((=6,69-(6,69*2%))=6,56</p> <p>OLEO DIESEL S10 R\$ 6,69: ((=6,69-(6,69*2%))=6,56</p>	
<p>3) Aplicado o desconto de 2% (dois por cento), para obtenção do valor unitário final;</p> <p>4) Os valores unitários serão atualizados (para mais ou para menos), com base no levantamento de Preços de Combustíveis da ANP, na abrangência geográfica do Município de Salvador – BA. (https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas), a partir do 10º dia do mês subsequente a este levantamento.</p>				

2.3 O percentual de 2% (dois por cento) de desconto, foi definido com base na consulta realizada em contratações similares pela administração pública, em que além do valor constante na Tabela ANP, estipulou-se este percentual de desconto, atendendo aos definidos no art. 23 da Lei 14.133/21, especialmente em seu inciso II.

2.4 Os valores unitários poderão variar, por se tratar de mercado fluído, de acordo com os valores da Tabela ANP. A variação pode ocorrer inclusive, por posto de abastecimento, dada a localização geográfica e a Tabela ANP a qual estará vinculado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 4.1 Fornecer os produtos objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de Piatã/BA.
- 4.2 Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- 4.3 Executar o fornecimento ou os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.
- 4.4 Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução do fornecimento ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar o prefeito fornecimento;
- 4.5 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 4.6 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos objetos fornecidos ou serviços contratados.
- 4.7 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 4.8 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 4.9 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos ou serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante
- 4.11 Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;
- 4.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5. CLÁUSULA QUINA – VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 5.1 O presente Termo de Credenciamento terá o prazo de vigência da contratação até 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

- 6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 Penalidades

- 8.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.2. **Sanções**

8.1.3. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Piatã/BA poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

8.1.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Piatã/BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.1.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.6. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

8.1.7. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.1.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

9. **CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

9.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra

disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

9.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

9.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

9.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

9.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

9.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Piatã/BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Piatã/BA, XX de _____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE Piatã - BA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CRENCIANTE

EMPRESA REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CRENCIADA

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° ____/2025

REF.: CREDENCIAMENTO N° __/2025

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado O MUNICÍPIO DE PIATÃ, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.675.681/0001-30, sito à Praça Izidro Viana, nº 38, Centro, CEP 46.765-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor Marcos Paulo Santos Azevedo, brasileiro, com endereço residencial nesta cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da cédula de identidade RG nº 680195050, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 643.986.415-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **XXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, sediado(a) na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXX** (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, habilitado no **Credenciamento nº 0__/2025**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato para Fornecimento, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento nº __/2025**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.5 O presente termo tem por objeto a contratação de empresas especializadas para o fornecimento de combustível para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Piatã - BA., decorre da necessidade de garantir o abastecimento contínuo dos veículos utilizados para prestação de serviços públicos essenciais, tais como transporte escolar, saúde, segurança e administração, quando em viagens fora do Município, em especial para os destinos Piatã/BA., a Vitória da Conquista/BA. e Piatã/BA., a Salvador/BA., conforme as especificações constante do Edital, Termo de Referências e demais anexos do Edital de Credenciamento.

1.6 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para o fornecimento, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº __/2025**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1. O Contratado obriga-se ao fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, nos termos fixados no Edital de Credenciamento, ao qual vinculado, pelo valor global de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXX)**, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

2.2. Os preços unitário dos objetos inicialmente contratados serão reajustados mensalmente, a partir do dia 10 (dez) do mês subseqüente ao contrato, não importante no aumento de quantitativos dos objetos contratado, conforme valores estimados:

PREÇO ESTIMADO CONFORME TABELA ANP				
ITEM	OBJETO / DESCRITIVO	QTD ESTIMADA	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	GASOLINA COMUM	70.644,00	6,69	472.608,36
2	DIESEL S-10	75.600,00	6,69	505.764,00
TOTAL ESTIMADO				978.372,36

<p>NOTA:</p> <ol style="list-style-type: none"> Utilizada como parâmetro, sobre a qual será incidido percentual de desconto de 2% (dois por cento), para obtenção do valor unitário final; Resultados da pesquisa semanal de 21/09/2025 a 27/09/2025, referente ao Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP, na abrangência geográfica do Município de Salvador – BA. (https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas). 	
--	--

VALOR A SER CONTRATADO COM DESCONTO DE 2% (DOIS POR CENTO), CONFORME TABELA ANP

ITEM	OBJETO / DESCRITIVO	QTD ESTIMADA	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	GASOLINA COMUM	70.644,00	6,56	463.424,64
02	DIESEL S-10	75.600,00	6,56	495.936,00
TOTAL ESTIMADO				959.360,64

<p>NOTA:</p> <ol style="list-style-type: none"> Aplicado o desconto de 2% (dois por cento), para obtenção do valor unitário final; Os valores unitários serão atualizados (para mais ou para menos), com base no levantamento de Preços de Combustíveis da ANP, na abrangência geográfica do Município de Salvador – BA. (https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas), a partir do 10º dia do mês subsequente a este levantamento. 	<p>Base ANP pesquisada (21/09/2025 a 27/09/2025)</p> <p>GASOLINA COMUM R\$ 6,69: ((=6,69-(6,69*2%))=6,56</p> <p>OLEO DIESEL S10 R\$ 6,69: ((=6,69-(6,69*2%))=6,56</p>
---	---

2.3. O percentual de 2% (dois por cento) de desconto, foi definido com base na consulta realizada em contratações similares pela administração pública, em que além do valor constante na Tabela ANP, estipulou-se este percentual de desconto, atendendo aos definidos no art. 23 da Lei 14.133/21, especialmente em seu inciso II.

2.4. Os valores unitários poderão variar, por se tratar de mercado fluído, de acordo com os valores da Tabela ANP. A variação pode ocorrer inclusive, por posto de abastecimento, dada a localização geográfica e a Tabela ANP a qual estará vinculado.

2.5. Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados no **BANCO XXX, AGÊNCIA XXXXX, CONTA CORRENTE XXXX**, em nome da CONTRATADA.

2.6. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

2.7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Piatã/BA tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.

3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.3. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

3.4. O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito

em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Piatã/BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Proj./Ativ. 2.007 -Manutenção Do Departamento Da Administração Geral - Fte 500/708/711
3.3.90.30.500 - Elemento: 3.3.90.30.500 – Material de Consumo

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- h) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- i) Efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- j) Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1. Fornecer os produtos objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de Piatã/BA.
- 6.2. Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- 6.3. Executar o fornecimento dos objetos ou dos serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.
- 6.4. Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução do fornecimento dos objetos ou dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar o perfeito fornecimento ou prestação dos serviços.
- 6.5. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.6. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 6.7. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.8. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros,

decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

6.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos ou serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributária e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante

6.11. Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;

6.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente Termo de Contrato de Credenciamento terá o prazo de vigência da contratação até 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

8.1.1. O regime de execução do fornecimento ou dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados

para a Administração.

10.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

10.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.19. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.8.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.9.3. Indenizações e multas.

17.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

a. Penalidades

i. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

ii. dar causa à inexecução parcial do contrato;

iii. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

iv. dar causa à inexecução total do contrato;

v. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

vi. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

vii. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

viii. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

ix. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

x. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

xi. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

xii. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

b. Sanções

i. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Piatã/BA

poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.
ii. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Piatã/BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- 13.3.2.1. advertência;
- 13.3.2.2. multa;
- 13.3.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 13.3.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

c. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

f. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

g. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

14.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

14.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

14.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

14.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

14.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Piatã/BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

14.8. E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Piatã/BA, XX de _____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE Piatã - BA – CONTRATANTE

EMPRESA REPRESENTANTE - CONTRATADA